



GUIA OPERACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

O papel do Ministério Público na implementação de um programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

São Paulo

2020





Caro(a) colega,

É com grande alegria que apresentamos este GUIA OPERACIONAL, desenvolvido com suporte do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – NAT/MPSP, na figura da psicóloga Carla Fraga Ferreira e da assistente social Marina de Moraes, viabilizado por meio de fundamental parceira com o Instituto Alana, por intermédio do advogado e coordenador do Programa Prioridade Absoluta Pedro Hartung, da advogada Ana Claudia Cifali e do acadêmico de direito Pedro Mendes da Silva.

Este GUIA objetiva auxiliar promotores e promotoras de Justiça na indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersetorial a crianças e adolescentes em situação de violência, em conformidade com a Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018. Mas não é só. O passo a passo de todo o processo foi aqui pensado e desenhado tendo por premissa o estímulo a uma atuação ministerial mais resolutiva e menos demandista, de modo a proporcionar a cada promotor(a) de Justiça a gratificante e satisfatória experiência de, a partir da escuta, valorização e apoio dado à rede protetiva, poder testemunhar os potentes frutos gerados por uma atuação qualificada em benefício de crianças e adolescentes.

O processo de construção certamente contribuirá para o estabelecimento de uma relação equilibrada, de respeito e mútua confiança entre o Ministério Público e a rede protetiva, com espaço criativo na busca de soluções e caminhos infinitos para a proteção integral, abrindo portas e condições favoráveis para novas parcerias, construções de fluxos e protocolos intersetoriais para as mais diversas finalidades.

Não serão encontrados aqui modelos de fluxos, protocolos, programas instituídos, tampouco soluções dadas a casos concretos. Isso, porque a proposta se baseia no grande enriquecimento e amadurecimento que podem advir das reflexões e discussões para a construção coletiva aqui proposta, lembrando que as possibilidades são muitas e devem ser conjunta e incessantemente buscadas pelos atores das redes protetivas, respeitadas as condições, estruturas e peculiaridades locais. Afinal, tudo o que é coletivamente construído garante sensação de pertencimento e aumenta sensivelmente o efetivo engajamento e implicação de cada um dos envolvidos.



Etapas

A primeira etapa do projeto consistiu na elaboração deste GUIA com os passos necessários para implantação de um programa de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência, além das bases conceituais sobre as quais a proposta está amparada.

Foi feita uma escolha de foco conceitual no âmbito da violência sexual, mas é importante registrar que o programa a ser implementado visa a garantir acolhida e proteção de crianças e adolescentes em qualquer situação de violência.

Cumpramos destacar que o presente GUIA é parte de um projeto que consiste no pleno suporte institucional aos promotores(as) de Justiça e servidores(as) do MPSP, o qual contará com uma sequência de encontros, visando a oferecer orientações e espaços para troca de experiências regionais, bem como o registro de todos esses processos para viabilizar a aferição de indicadores e resultados.

Entendendo que a efetividade da proposta depende de uma forte integração entre o Ministério Público e as políticas de proteção, compreendemos que não bastaria lançar o GUIA, sendo necessário ir além, oferecendo pleno suporte durante o processo por meio do CAO da Infância e das equipes do NAT. Assim, foi desenvolvido um plano de trabalho e metodologias que permitirão apoiar e promover os resultados esperados com as ações indicadas neste material.

Agradecimentos

Após a finalização da primeira versão deste GUIA, em setembro de 2020, iniciou-se importante fase de apresentação do projeto e escuta de especialistas e colaboradores(as), sendo de suma importância mencionar as contribuições recebidas de toda a equipe do NAT/MPSP, promotores(as) assessores(as) do CAO Infância Fátima Liz Bardelli e Anderson de Castro Ogrizio, ao coordenador do CAOCrim Arthur Pinto de Lemos Junior, além dos promotores e das promotoras de justiça do MPSP Lélcio Siqueira Neto, Fabíola Sucasas Negrão Covas, Silvia Chakian de Toledo Santos, Natalie Riskalla Anchite, Mirella de Carvalho Bauzys Monteiro, Manoel Sergio da Rocha Monteiro e Fausto Junqueira de Paula, e dos promotores de Justiça de Ministérios Públicos de outros estados, Sasha Alves do Amaral (MPRN), Rodrigo Medina (MPRJ) e Sidney Fiori Junior (MPTO).

Contribuições também foram recebidas de especialistas na temática aqui desenvolvida, como Isa Guará, Itamar Batista Gonçalves, Viviana Santiago, Marleci Hoffmeister, dos defensores públicos, Ana Carolina Golvin Schwan e Rodrigo Azambuja Martins, e, ainda, da Vice-presidente do CRESS-SP, Francilene Gomes Fernandes, e da Conselheira e representante do CRP-SP, Ana Paula Hachich de Souza.

Considerações Importantes

Este projeto surge a partir de uma experiência exitosa de articulação da rede de proteção e inspira-se na constatação do imensurável potencial do Ministério Público de mobilizar pessoas e políticas, além de contribuir na construção de todo um sistema que seja verdadeiramente protetivo, acolhedor, sensível, acessível, eficaz e efetivo no trato com crianças e adolescentes.

Vale, desde logo, pontuar que, ciente da integração necessária entre as várias políticas e os sistemas de Segurança e Justiça, como detidamente propõem a Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/2018, essa articulação foi criteriosamente inserida na [Fase 3 do capítulo 5 deste GUIA](#). E a razão disso é a constatação prática do desequilíbrio de forças que permeia a relação entre as partes envolvidas neste processo, além da necessidade de um verdadeiro reordenamento do SGD, proposto pela legislação acima.

Assim, entendeu-se como estratégico o prévio fortalecimento das políticas de assistência, saúde, educação e outras, garantindo-se que estas estejam apropriadas de seu papel dentro da rede de proteção e das diretrizes legais para, em seguida, investir-se na necessária articulação com os sistemas de Segurança e Justiça para colheita de bons frutos entre partes igualmente fortes e maduras, com seus papéis bem definidos dentro do SGD.

A verdadeira atuação em rede é uma experiência transformadora para todos(as) os(as) profissionais envolvidos(as), pois abre uma infinidade de possibilidades que a atuação individual e segmentada jamais conseguiria alcançar, tendo como premissas a incompletude institucional e a complementaridade das políticas. Há um provérbio que diz que a união faz a força. De fato, a união de conhecimentos e saberes transcende e viabiliza soluções mais ricas, completas e precisas, sendo valiosa forma de se atender ao comando constitucional do artigo 227.

Que este GUIA seja utilizado com o mesmo carinho com que foi escrito a várias mãos, por uma equipe profundamente desejosa de que violências sejam evitadas, outras tantas descortinadas e que mais crianças e adolescentes possam usufruir de acolhida, cuidado e proteção integral com prioridade absoluta por uma rede articulada, qualificada, animada e unida.

Renata Lucia Mota Lima de Oliveira Rivitti
4ª Promotora de Justiça de Jacareí e Assessora
Coordenadora do CAO Infância MPSP

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. PARA INSPIRAR – A Experiência Exitosa de Implementação de uma Proposta de Articulação da Rede de Proteção para Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência	9
2. UM BREVE PANORAMA DO PROBLEMA	14
2.1. O que é Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes?	19
2.2. Conceitos Básicos	21
Abuso Sexual	21
Abuso Online	22
Exploração Sexual	22
Exploração Sexual Comercial	23
Pornografia Infantil	24
Tráfico de Crianças e Adolescentes para Fins Sexuais	24
3. MARCOS LEGAIS	26
3.1 Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente	26
3.2 Convenção de Belém do Pará	28
3.3 Constituição Federal	30
3.4 Estatuto da Criança e do Adolescente	30
3.5 Código Penal	34
3.6 Lei nº 13.431 de 2017	35
Qual a diferença entre Depoimento Especial e Escuta especializada?	39
Escuta Especializada	40
Depoimento Especial	44
4. O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGD)	46
4.1 Princípios Orientadores para um SGD Acessível, Amigável e Sensível	49
4.2 O Papel do Ministério Público no SGD	54
4.2.1 Equipe Interdisciplinar Interna	57
4.2.2 Articulação em Rede	58
5. PROCEDIMENTOS	61

Para Implementação de um Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência	61
FASE 1: Mapeamento, Sensibilização e Formação do Grupo	61
FASE 2: Diagnóstico e Planejamento	63
A. Diagnóstico:	63
B. Fluxos Intersetoriais	64
C. Fluxos Internos e Protocolos	65
FASE 3: Interface /Articulação com o Sistema de Justiça	66
FASE 4: Implementação e Funcionamento	67
FASE 5: Avaliação, Monitoramento e Continuidade (Institucionalização)	68
6. DISCUSSÃO DE CASOS	71
6.1 CASO 1 - A História de Mariana P.	71
6.2 CASO 2 - A História de Luiza S.	74
CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
ANEXOS	80
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento	80
Assistência Social	85
Solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes informações:	85
Saúde	85
Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:	85
Educação	86
Solicitar à Secretaria Municipal de Educação as seguintes informações:	86
Solicitar à Diretoria de Ensino, que abrange o município em questão, as seguintes informações:	86
CMDCA	87
Encaminhar ao CMDCA as seguintes questões:	87
Conselho Tutelar	87
Encaminhar ao Conselho Tutelar as seguintes questões:	87
Textos complementares de apoio - Diagnóstico e Planejamento	88
Textos complementares de apoio Interface /Articulação com o Sistema de Justiça	94
REFERÊNCIAS	96

INTRODUÇÃO

A Lei 13.431/2017, em vigor desde 4 de abril de 2018, estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reconhecendo serem detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunha de violência, com intuito de compatibilizar o direito à participação com as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, bem como para evitar a revitimização e a violência no âmbito institucional.

Assim, foi-lhes conferido o direito de serem ouvidos(as) por profissionais qualificados a respeito de qualquer forma de violência por eles(as) sofrida ou presenciada, estabelecendo-se duas formas e oportunidades de entrevista¹: a) uma a ser realizada pela rede protetiva, chamada de "Escuta Especializada"²; b) e outra, para fins investigativos e de prova, na polícia ou em juízo, chamada de "Depoimento Especial"³.

Mas não é só. Além de assegurar a escuta de crianças e adolescentes em todos os serviços, a Lei ainda determina que sejam adotadas ações articuladas, coordenadas e efetivas⁴, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral de crianças e adolescentes em situação de violência, criando obrigações aos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Saúde e Educação, nos âmbitos municipal, estadual e federal. A articulação da rede protetiva, com a criação de fluxos e protocolos de atuação integrados, intersetoriais e interinstitucionais, decorre, portanto, de imposição legal, como forma de se garantir uma proteção integral, independente ou paralelamente à responsabilização criminal ou outras consequências judiciais da violência.

¹ Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: § 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

² Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

³ Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

⁴ Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.



Destaca-se que este GUIA OPERACIONAL cuida exclusivamente da ESCUTA ESPECIALIZADA no âmbito protetivo e nasce com o propósito de subsidiar o Sistema de Garantia de Direitos de cada município na construção conjunta de um PROGRAMA DE ATENDIMENTO a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, especialmente, aquelas em situação de violência sexual, com base na estrutura e nas condições locais para tanto.

Este GUIA fala em “PROGRAMA”, porque propõe um passo a passo para implementação de processos que têm por objetivo integrar e ampliar os serviços públicos existentes, voltados a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mediante a articulação dos atendimentos e, portanto, com a intencionalidade de instituir e consolidar uma rede de proteção articulada com as responsabilidades de cada política envolvida, bem definidas e conhecidas por todos(as).

Pretende-se, também, estimular a participação do Ministério Público nas articulações da rede protetiva. Isso, porque, além de integrar o Sistema de Garantia de Direitos, o Ministério Público exerce papel essencial na defesa dos interesses individuais indisponíveis de crianças e adolescentes, sendo um ator fundamental na indução de políticas públicas, tanto para fomentar a articulação da rede local, como para monitorá-la e garantir sua efetividade e continuidade, numa verdadeira gestão ministerial da rede de proteção.

Este GUIA parte da premissa de que a escuta especializada é feita pela e para a rede de proteção com finalidade eminentemente protetiva e que constitui apenas parte de um programa de atendimento, que se dá juntamente com a acolhida da revelação espontânea, a avaliação de riscos, encaminhamentos e acompanhamentos de saúde, socioassistenciais e pedagógicos, quando necessários. Baseia-se, ainda, no diálogo horizontal entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos e na construção conjunta de um programa de atendimento no município, independentemente de qualquer procedimento judicial que tramite ou venha a tramitar em paralelo.

Os compromissos assumidos desde a aprovação do artigo 227 da Constituição Federal, de 1988, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, exigem uma atuação articulada e prioritária, direcionada para a proteção de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de qualquer crueldade, violência, negligência, exploração, opressão e discriminação. O presente material foi elaborado pensando no recorte da violência sexual, por se tratar de uma grave violação de direitos que reflete questões culturais, como a assimetria de poder entre crianças e adultos, as desigualdades de gênero e a desconsideração de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Entretanto, as articulações propostas devem servir para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de qualquer tipo de violência. As graves implicações que uma atuação desordenada pode causar em termos de revitimização institucional, demandam especial atenção e especialização por parte dos atores da rede protetiva.

E é nesse contexto que o presente GUIA Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes pretende mergulhar. Espera-se que, com o auxílio deste GUIA, seja possível articular o funcionamento de um programa de atendimento, no âmbito municipal, que acolha, proteja e dê voz a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual ou em qualquer situação de violência, assim como às suas famílias, garantindo-lhes um atendimento acessível, amigável, sensível, integral e protetivo.

Espera-se, ainda, que os atores da rede de proteção possam se articular para consolidar uma verdadeira *cultura* de frequente e eficiente mobilização entre os equipamentos e serviços, evitando a revitimização da criança ou do adolescente, seja pela omissão da rede de proteção, seja por meio de uma ação desarticulada e inadequada dos(as) profissionais envolvidos(as). Para isso, é extremamente importante a realização de ações de capacitação e formação continuada, diálogo permanente entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos e a avaliação sistemática dos procedimentos e fluxos construídos.

São inúmeros os desafios no campo do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, os quais demandam atuação articulada e comprometida do Sistema de Garantia de Direitos, além de esforço conjunto de todos(as) os(as) profissionais, serviços e instituições da rede de proteção, com a finalidade de garantir, em toda e qualquer intervenção, o melhor interesse e a absoluta prioridade dos direitos das crianças e dos adolescentes. Essa é a mensagem que se pretende transmitir com o presente GUIA: a necessidade de atenção prioritária para a proteção integral desse público, assunção de responsabilidades e organização para romper com os ciclos de violência que atingem crianças e adolescentes.



1. PARA INSPIRAR

A Experiência Exitosa de Implementação de uma Proposta de Articulação da Rede de Proteção para Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência⁵

Violência sexual contra crianças e adolescentes é um tema que sempre gera sensibilização e mobilização de atores sociais e institucionais. O desafio, contudo, está na distribuição de responsabilidades, no estabelecimento de protocolos de ação e na construção de um fluxo integrado e intersetorial de atendimento.

Este GUIA Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes inspira-se na experiência exitosa da rede protetiva de Jacareí/SP e viabiliza a construção coletiva de um programa de atendimento e atenção integral em cada município, adaptado à estrutura local e baseado no empoderamento de cada integrante da rede protetiva do município, unidos(as) num relacionamento horizontal com vistas a uma meta comum: a proteção integral da infância e adolescência com absoluta prioridade, tendo no Ministério Público fundamental apoio nesta construção.

A proposta de articulação da rede de proteção para atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual em Jacareí nasceu ainda no ano de 2014, a partir de demandas da própria rede protetiva do município, sensível ao baixo número de notificações de violência, dentre elas a sexual, à falta de capacitação dos atores da rede de atendimento de forma conjunta e à atuação fragilizada em termos de articulação entre os diferentes serviços e instituições do Sistema de Garantia de Direitos.

⁵ Para saber mais, acesse o episódio do Programa Retratos da Cidadania da TV Cultura, que conta com a participação de profissionais da rede do Município de Jacareí e relatos da experiência:

<https://www.youtube.com/watch?v=2qLlps8wUo8>



No âmbito criminal, incomodava a absoluta ausência de credibilidade dada à palavra de crianças e adolescentes, quando ouvidos(as). No âmbito protetivo, era senso comum a falta de ações intersetoriais articuladas para acolhida e proteção para além ou independentemente da responsabilização criminal. Assim, o movimento protetivo germinou dentro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e reuniões iniciais foram realizadas também na Promotoria de Justiça com a participação, principalmente, da Assistência Social, do CMDCA, do Conselho Tutelar e da Saúde.

No ano de 2015, foi instaurado um Inquérito Civil com o objetivo de documentar os pilares, as premissas e as bases que estavam sendo construídas. Esse processo antecedeu a Lei 13.431/17 e os debates iniciais se fixaram na necessidade de garantir a acolhida da criança e da família por profissionais qualificados(as), no menor tempo possível, visando à escuta, à avaliação, ao monitoramento, à assistência integral, à redução do risco e à superação da violação.

Havia certa resistência e alegação de inviabilidade de adequação dos serviços a algumas das necessidades pontuadas, como por exemplo, a falta de profissionais em número suficiente, a ausência de previsão do atendimento no serviço, a inviabilidade de fixação de prazos e assim por diante. Desta forma, os principais obstáculos foram superados com a delegação para cada política, da construção de seu próprio fluxograma interno, bem como de seu próprio protocolo de ação.

Nesse processo, cada política debateu e construiu sua proposta de atuação, levando em conta a realidade e as possibilidades locais, tendo como pano de fundo os pilares e diretrizes traçados em conjunto. O Ministério Público também construiu seu próprio fluxo, propondo-se a receber documentos produzidos dentro do fluxo comum e avaliar eventuais medidas judiciais cabíveis, comprometendo-se a realizar a ponte com o sistema de Justiça, incumbindo-se, ainda, por articular a troca de documentos e informações que atendessem ao melhor interesse da criança ou do adolescente em feitos judiciais em trâmite.

Esse processo de construção dos fluxos individuais e protocolos de atuação demorou cerca de um ano e, posteriormente, com o apoio do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) do Ministério Público, foram reunidos em um fluxo único. O primeiro fluxograma intersetorial da rede protetiva foi oficializado no município por meio de Resolução do CMDCA e, depois, via Decreto Municipal

no ano de 2016⁶, posteriormente, reconhecido por lei municipal⁷. Cada passo deste processo foi registrado no Inquérito Civil, que teve papel fundamental na garantia das conquistas já alcançadas, impedindo retrocessos, inclusive após mudanças na administração municipal.

Com o início da implantação do fluxo intersetorial e protocolos de atendimento integral, em poucos meses, viu-se um sensível aumento das notificações e mais crianças, adolescentes e famílias buscando a rede de proteção, o que repercutiu diretamente nos números de persecução penal. Ainda que a responsabilização dos(as) agressores(as) represente um objetivo secundário, tendo em vista a prioridade da necessidade de proteção da vítima, não se pode negar que uma ação articulada no âmbito protetivo pode gerar consequências que também vão impactar o sistema de Justiça, tendo em vista o aumento da confiança das vítimas, familiares e denunciante em geral com relação às instituições estatais.

A partir de então e no bojo do Inquérito Civil, por meio de reuniões periódicas com a rede protetiva como um todo, foram garantidos eventos de capacitação e formação permanente de toda a rede⁸ de forma conjunta, além de monitoramento constante dos fluxos, debatendo-se situações novas, não previstas, erros, acertos e mudanças necessárias. Importante destacar que a cada ponto negativo apontado, a solução era construída e oferecida pelo próprio serviço responsável sem ingerência externa e a solução apresentada era mantida enquanto funcionasse de forma adequada.

O Inquérito Civil foi essencial tanto para fortalecer a articulação entre os atores quanto para trazer novos atores para o fluxo intersetorial e, mais recentemente, a Secretaria de Esporte e Lazer e a Fundação Cultural do município. A atuação incisiva por parte da Educação no âmbito da

⁶ Resolução 02/2016 do CMDCA Jacaré e Decreto Municipal nº 3.823, de 7 de outubro de 2016, publicados no Boletim Oficial do Município de Jacaré. Disponível em: http://wpi.embras.net.br/wpi_pmjacarei/images/BO_1098.pdf

⁷ Lei Municipal 6196/2018 de Jacaré. Disponível em:

<http://legislacaocompilada.com.br/camarajacarei/Arquivo/Documents/legislacao/html/L61962018.html>

⁸ Notícias e conteúdos de eventos realizados: <https://www.youtube.com/watch?v=ztgJBZLV0B0>; http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=19070569&id_grupo=118; <http://www.jacarei.sp.gov.br/rede-protetiva-reune-400-pessoas-em-palestras-sobre-violencia-sexual/>; http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=20530876&id_grupo=118



prevenção, monitoramento e cuidado de alunos e alunas inseridos no fluxo é hoje um grande diferencial no fluxo protetivo de Jacaréi⁹¹⁰.

Registre-se que, com a edição da Lei 13.431/2017, o atendimento integral e intersetorial passou a alcançar crianças e adolescentes em situação de quaisquer das formas de violência descritas na lei federal. Atualmente, também em conformidade com as novas determinações legais, a Comissão Intersetorial de monitoramento do fluxo de atendimento está consolidada no município e é integrada por dois representantes de cada política pública setorial, quais sejam: Saúde; Assistência Social; Conselho Tutelar; Educação municipal; Educação estadual; e Esportes, Lazer e Cultura. Assim, o Fluxograma de Atendimento integral e intersetorial segue em permanente monitoramento e aperfeiçoamento pela Comissão.

Para além do atendimento especializado e não revitimizante prestado a crianças e adolescentes em situação de violência, o fluxo de atendimento intersetorial contribuiu e ainda contribui para a consolidação da cultura de trabalho em rede no município, gerando bons frutos em todas as demais áreas sensíveis à infância e aos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade, que demandam atendimento holístico e atenção integral.

Por fim, mas não menos importante, vale registrar a importância desse processo coletivo para estreitamento de laços importantes entre o Ministério Público e os demais integrantes da rede protetiva, consolidando também uma relação mais horizontal, em que todas as políticas têm igual valor e peso na atenção e proteção integral das crianças e dos adolescentes, cada uma insubstituível e ao mesmo tempo complementar às outras.

⁹ Nesse sentido, foi elaborado o “Projeto Educar para Proteger” da Educação Municipal de Jacaréi. Mais informações em: <http://www.jacarei.sp.gov.br/educacao-lanca-projeto-educar-para-proteger-2020/>

¹⁰ A Diretoria de Ensino de Jacaréi foi, inclusive, premiada por suas ações nesse âmbito. Para mais informações acesse: <http://www.jacarei.sp.gov.br/projeto-de-enfrentamento-ao-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes-em-jacarei-e-premiado/>

“Anteriormente à construção da Rede Protetiva, os profissionais que atuavam nas diversas políticas públicas e no Sistema de Garantia de Direitos desenvolviam suas ações de forma desarticulada, sem o diálogo qualificado e o compartilhamento de informações necessárias para a compreensão do fenômeno das violências, violações e para a proteção de crianças e adolescentes. Hoje, com um fluxo instituído de proteção à criança e adolescente vítimas de violência, há uma interação e articulação de rede que motiva e impulsiona a encontrar caminhos. Formamos REDE, ninguém está só. Em todas as etapas de articulação em rede, foram imprescindíveis o diálogo permanente e a relação de parceria estabelecida com a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Jacareí, definindo-se papéis num regime colaborativo e, assim, viabilizando e fortalecendo a política pública de atendimento e proteção integral à criança e ao adolescente vítimas de violência no município.”

Comissão de Monitoramento do Fluxo da Rede Protetiva da Infância e Adolescência de Jacareí - SP, 2020.



2. UM BREVE PANORAMA DO PROBLEMA

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos que atinge a dignidade humana e a integridade física e mental das vítimas. Recorrente no mundo todo, também se expressa de forma latente na realidade brasileira. Esse tipo de violência contra indivíduos reconhecidamente vulneráveis evidencia os elementos culturais que a ensejam, como a relação desigual entre adultos e crianças, a coisificação, a adultização precoce e as desigualdades de gênero¹¹.

Trata-se de um fenômeno complexo, multifacetado, que deixa marcas profundas e se relaciona a fatores culturais, sociais e econômicos. No Brasil, atinge milhares de meninos e meninas cotidianamente, muitas vezes de forma silenciosa, comprometendo sua qualidade de vida e seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual. É um tipo de violência que atinge todos os grupos sociais e pode ser cometida dentro da residência da vítima, nas escolas, nas instituições de acolhimento e, ainda, pela internet, fenômeno que vem demandando novas formas de prevenção e articulação para seu enfrentamento.¹²

Nesse ponto, cabe destacar que a disseminação do uso da internet, cumulada com os modelos de negócio baseados em dados adotados por grande parte das plataformas e principais aplicações digitais, as quais, não raras vezes, não consideram a privacidade e a segurança de seus usuários como diretrizes principais, tem importante relação com essas novas facetas da violência sexual contra a criança ou o adolescente, especialmente no ambiente online.

A exposição massiva dos usuários ao ambiente virtual, incluindo o público infantojuvenil, bem como o trânsito de dados pessoais e identificadores com potencial para rastreamento da sua

¹¹ Sobre o tema, o Instituto Alana disponibiliza o documentário "Um Crime entre Nós" por meio da plataforma de exibição VideoCamp. Disponível em: <<https://www.videocamp.com/pt/movies/um-crime-entre-nos>>

¹² UNICEF. Protección infantil contra la violencia, la explotación y el abuso. Disponível em: <https://www.unicef.org/spanish/protection/57929_58006.html>. Acesso em 14.08.2020

localização e atividades diárias (como nome, endereço, número de telefone, endereço de e-mail, biometria, geolocalização em tempo real, fotos, vídeos, gravações de áudio da criança e endereços IPs) representam riscos a crianças e adolescentes tanto no ambiente online quanto no offline, tornando-os mais frágeis a práticas de aliciamento e violência, já que essas informações podem vir a ser obtidas por pessoas não autorizadas. Em paralelo, o baixo nível de controle em relação ao conteúdo que circula na internet acaba permitindo fácil acesso a materiais de exploração e abuso sexual infantil, sem que, em contrapartida, haja um direcionamento de esforços para identificação e combate a essas práticas¹³.

Ainda, esse tipo de violência pode gerar consequências físicas, sociais e psicológicas graves, a curto e longo prazo, não apenas para as crianças e os adolescentes vítimas, mas também para suas famílias e comunidades. Isso inclui riscos elevados de gravidez precoce, dificuldades na escola e evasão escolar, além do contágio por infecções sexualmente transmissíveis e outros agravos de saúde física e mental decorrentes da violência¹⁴. Importante ter em conta a confusão de emoções e sentimentos que podem afetar as vítimas, como a culpa, a raiva e até o afeto que podem sentir pelos abusadores, eis que muitas vezes são pessoas próximas e de confiança¹⁵.

Os números acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes no território brasileiro demonstram que, na última década, houve uma constante na quantidade de casos notificados, com mais de 70 mil denúncias¹⁶ todos os anos. Esse dado, apesar de representativo e preocupante, não representa a totalidade dos casos, tendo em vista a histórica subnotificação.¹⁷ Isso, porque, além do segredo e das ameaças serem elementos característicos da violência

¹³ END VIOLENCE AGAINST CHILDREN. **Safe online**. Disponível em: <<https://www.end-violence.org/safe-online>>. Acesso em 25.09.2020

¹⁴ Idem.

¹⁵ ROZANSKI, Carlos Alberto. Abuso Sexual Infantil. Denunciar ou Silenciar? Buenos Aires: B. Argentina, 2003. Disponível em: <<http://carlosrozanski.com/wp-content/uploads/2019/08/ASI-DenunciarOSilenciar.pdf>>.

¹⁶ BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Balanço Disque 100 (2011 - 1º Sem/2019), 2019.

¹⁷ ROZANSKI, Carlos Alberto. Abuso Sexual Infantil. Denunciar ou Silenciar? Buenos Aires: B. Argentina, 2003. Disponível em: <<http://carlosrozanski.com/wp-content/uploads/2019/08/ASI-DenunciarOSilenciar.pdf>>.

sexual¹⁸, grande parte das crianças, adolescentes e suas famílias não denuncia essa violência, diante do medo de retaliação por parte do(a) agressor(a), do estigma e da reduzida confiança nas autoridades ou serviços disponíveis.¹⁹

Em 2019, os dados demonstram que, se por um lado, existe um número elevado de denúncias e a sociedade está acessando a administração pública para garantir a proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual, por outro, os casos que chegam aos órgãos responsáveis, além de serem subnotificados, revelam a recorrente violação de direitos de crianças e adolescentes, ainda que tenhamos avançado no desenho de políticas públicas para o combate dessas violências.

De 2018 para 2019 houve um crescimento significativo no número de denúncias em todo o país, sendo 15% no total. Dentre os grupos cujas violações são atendidas pelo sistema disque 100, que também abrange violência policial, LGBT, entre outros, a violência contra crianças e adolescentes representa a maior parcela de denúncias recebidas, cerca de 86.837 mil casos ou 55% do total. Os dados também apontam que as principais violências ocorrem em ambientes familiares, muitas vezes, na casa da própria vítima, com denúncias contra mães, pais, tios ou padrasto, totalizando 67% dos casos²⁰.

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, apesar de cometidos contra qualquer indivíduo desse grupo em diversos contextos, expressa, especialmente, as desigualdades sociais e de gênero presentes na sociedade brasileira. O relatório de 2019 do Disque 100 aponta que meninas representam 82% das vítimas nas denúncias de violência sexual²¹. Entre 2011 e 2015, elas também prevalecem nesses casos, sempre em índice superior a meninos²². Além dos números

¹⁸ ROZANSKI, Carlos Alberto. Abuso Sexual Infantil. Denunciar ou Silenciar? Buenos Aires: B. Argentina, 2003. Disponível em: <<http://carlosrozanski.com/wp-content/uploads/2019/08/ASI-DenunciarOSilenciar.pdf>>.

¹⁹ UNICEF. **Protección infantil contra la violencia, la explotación y el abuso**. Disponível em: <https://www.unicef.org/spanish/protection/57929_58006.html>. Acesso em 14.08.2020

²⁰ BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Balanço Disque 100**, 2019.

²¹ Idem.

²² BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Brasília, 2018.

disponibilizados pelo Disque 100, relatórios de 2012 do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAM) informam que 83,2% dos casos de violência contra crianças e adolescentes possuíam vítimas do sexo feminino, com esse número se acentuando na faixa-etária entre 14 e 19 anos, com o índice de 93,8%²³. Em 2018, esses números foram corroborados pelo Mapa da Violência Contra a Mulher²⁴, no qual se aponta que meninas com menos de 14 anos representam 43% dos casos de estupros, enquanto as de idade entre 15 e 18 representam 18%. O mapa aponta, ainda, que crianças e adolescentes do sexo feminino representam 61% do total dos casos reportados.

Em pesquisa realizada via Lei de Acesso à Informação, verificou-se que o estado de São Paulo registrou 7,5 mil boletins de ocorrência de estupro de vulnerável de 1º de janeiro até outubro de 2019. Ou seja, foram quase 25 casos por dia ou um por hora.²⁵

As informações coletadas por diversas fontes ao longo da década passada permitem compreender que meninas são o principal alvo da violência sexual contra crianças e adolescentes. Isso ocorre, porque o sexo feminino é alvo da violência sexual em qualquer idade, como consequência de relações desiguais de gênero construídas socialmente. Essas relações permitem que os homens exerçam comportamento de dominação sobre o corpo feminino, independentemente da idade²⁶. Assim, o combate contra essa violência passa também pelo entendimento e enfrentamento das estruturas sociais que a ensejam.

Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>>. Acesso em 23.06.2020

²³ Idem.

²⁴ BRASIL. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher Câmara dos Deputados. **Mapa de violência contra a mulher**. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>>. Acesso em 23.06.2020

²⁵ SOUTO, Luiza. Universa. **SP tem um caso de estupro de vulnerável por hora; estados registram aumento**. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/03/02/sao-paulo-tem-media-de-um-caso-de-estupro-de-vulneravel-por-hora.htm>>. Acesso em 14.08.2020

²⁶ SANTOS, Benedito Rodrigues; MORA, Gabriela Goulart; Debique, Flávio Antunes. **Empoderamento de meninas - Como iniciativas brasileiras estão ajudando a garantir a igualdade de gênero**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/CadernodeBoasPraticas_EmpoderamentodeMeninas_Comoiniciativasbrasileirasestaoajudandoagarantiraigualdadedegenero.pdf>. Acesso em 23.06.2020

Por outro lado, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2018, o Brasil registrou 66.041 casos de violência sexual, o maior número já contabilizado pela organização. Desse total, 26,8% tinham no máximo 9 anos e 53,85% tinham até 13 anos, o que significa dizer que quatro meninas de até 13 anos foram estupradas por hora no país²⁷. Ampliando a análise até os 17 anos, verifica-se que 71,8% de todos os registros de estupro estão nesta faixa etária. No caso dos meninos, esse pico ocorre ainda mais cedo, aos 7 anos. Na comparação por faixa etária entre os sexos, verifica-se que é entre 5 e 9 anos que se dá a maior proporção de estupros entre meninos, com 27% das vítimas. Assim, apesar de as pesquisas e notícias sobre violência sexual focarem as vítimas femininas por constituírem a maioria dos casos, o estupro cometido contra meninos tão novos demanda atenção e levanta questões específicas para o enfrentamento desse tipo de violência²⁸.

O fato de a maioria das vítimas de estupro no Brasil ser menor de 13 anos e os autores serem, geralmente, homens conhecidos, que frequentam ou vivem em seu ambiente doméstico, indica o enorme desafio para o enfrentamento a este tipo de violência. De qualquer forma, nunca é demais afirmar: a responsabilidade pela violência é sempre do abusador, afirmação que não admite qualquer questionamento ou ponderação.²⁹ As experiências de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil demonstram que somente o envolvimento de todos os atores sociais é capaz de produzir resultados positivos na prevenção e no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de tais crimes.³⁰

²⁷ FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2019** Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em 14.08.2020

²⁸ VALOR. **Crianças e adolescentes são maiores vítimas de estupro, mostra FBSP. 2019.** Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/09/10/criancas-e-adolescentes-sao-maiores-vitimas-de-estupro-mostra-fbsp.ghtml>>. Acesso em 15.07.2020

²⁹ ROZANSKI, Carlos Alberto. **Abuso Sexual Infantil. Denunciar ou Silenciar?** Buenos Aires: B. Argentina, 2003. Disponível em: <<http://carlosrozanski.com/wp-content/uploads/2019/08/ASI-DenunciarOSilenciar.pdf>>.

³⁰ CHILDHOOD BRASIL. **Guia de Referência: Construindo uma Cultura de Prevenção e Violência Sexual.** Disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf>. Acesso em 15.07.2020

2.1. O que é Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes?

A violência sexual contra crianças e adolescentes é caracterizada como a violação dos direitos sexuais dessa parcela da população. Conforme o exposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a violência sexual é um termo abrangente, que pode se expressar de diferentes formas, como abuso e exploração sexual, e compreende qualquer ato que atente contra o direito humano de desenvolvimento sexual da criança e do adolescente³¹. Isso, porque “a ideia é assumir a existência de características importantes” em cada uma das formas de violência sexual e, ainda, que essa diferença deve impactar no desenvolvimento das políticas de proteção³².

A Lei 13.431 de 2017 trouxe definições conceituais do termo, em seu artigo 4º, no sentido de que a violência sexual pode ser entendida como: “qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não” e, ainda, que compreenda o abuso e a exploração sexual, bem como o tráfico de pessoas com o fim de exploração sexual.

No Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, do Ministério da Justiça, violência sexual é definida como:

uma violação dos direitos sexuais, porque abusa do corpo e da sexualidade, seja pela força ou outra forma de coerção, ao envolver crianças e adolescentes em atividades sexuais impróprias para a sua idade cronológica, ou para seu desenvolvimento psicosssexual. Trata-se de toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga outra à realização

³¹ BRASIL. Conanda, UNICEF, ECPAT Brasil, CECRIA. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**, 2013. Disponível em:

<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf>. Acesso em 15.07.2020

³² Idem, p. 22.

de práticas sexuais, por meio da força física, da influência psicológica (intimidação, aliciamento, sedução) ou do uso de armas ou drogas.³³

Direitos sexuais também integram os direitos humanos e são uma categoria ampla que compreende a tutela dos corpos, da saúde reprodutiva e da sexualidade saudável de crianças e adolescentes. Na perspectiva de direitos humanos, proteger os direitos sexuais de crianças e adolescentes é garantir que esse público seja protegido de toda e qualquer ação capaz de interferir no desenvolvimento sadio da sua sexualidade, assegurando que ninguém desrespeite seu corpo e impedindo a realização de atos incompatíveis com o seu desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e emocional³⁴. Nesse sentido o conceito apontado pela Childhood Brasil, também informa que a violência sexual:

Ocorre quando adultos ou pares (outras crianças ou adolescentes) usam crianças e adolescentes para sua gratificação sexual, induzindo-os (por sedução ou ameaça) ou forçando-os a práticas sexuais. Essa violação de direitos interfere diretamente no desenvolvimento psicológico, emocional, social da criança e do adolescente. A alegação de consentimento por parte da criança e do adolescente deve ser sempre questionada, já que sua capacidade de autonomia para consentir ou não ainda está em processo de construção.³⁵

Esse termo abrangente também auxilia na designação de tipos específicos de violência, tais como: abuso sexual, exploração sexual, pornografia infantil e tráfico de crianças para fins sexuais, como se detalha a seguir.

³³ Idem, p. 8-9.

³⁴ ACONTURS, CEDICA-RS, DECA-SSP, DAS-SDSTJDH, FASE, FGTAS, Movimento pelo fim da violência sexual contra crianças e adolescentes, Pastoral do Menor, SDSTJDH, SEDUC, SES-RS. **Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**, 2017. Disponível em <<https://sjcdh.rs.gov.br/upload/arquivos/201712/05100733-plano-estadual-cevesca-2017.pdf>>. Acesso em 14.08.2020

³⁵ CHILDHOOD BRASIL. **Glossário**. Disponível em <<https://www.childhood.org.br/glossario>>. Acesso em 14.08.2020

2.2. Conceitos Básicos

Abuso Sexual

O abuso sexual é entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro. Configura-se como a violência praticada contra o corpo da criança ou do adolescente, isto é, a utilização de sua sexualidade, para a prática de qualquer ato de natureza sexual, no contexto de uma relação desigual de poder entre o abusador e a vítima.

A relação abusiva pode ser dividida em intrafamiliar, em que a vítima e o(a) agressor(a) possuem algum grau de parentesco; e extrafamiliar, em que não há vínculo; ou, ainda, em urbana e doméstica.

Na maioria dos casos, o abuso sexual não se constitui em fato único, mas sim, em uma sequência de fatos, num processo com fases em escalada, desde a sedução até o abuso propriamente dito, e que pode durar anos até a ocorrência de eventual conjunção carnal³⁶. Por ser uma violência que acontece, em sua grande maioria, dentro de casa, no âmbito privado e sem testemunhas, o abuso sexual apresenta uma dimensão extremamente complexa, que envolve o vínculo afetivo entre o(a) agressor(a) e a vítima, o segredo da prática, a clandestinidade, dentre tantos outros contornos que exigem uma abordagem integral, interdisciplinar e intersetorial para o seu enfrentamento.

³⁶ Uma sucessão de fases que podem didaticamente serem separadas: envolvimento, interação sexual, sigilo, revelação e negação (XAVIER & SANTANA, 2001). Segundo os autores, a fase do envolvimento pode ser descrita como fase de “sedução” ou “paquera”. O adulto começa a apresentar à criança as atividades sexuais como se fosse jogos ou brincadeiras, como algo “especial” e divertido. A segunda fase é a de interação sexual propriamente dita. A fase do sigilo ou segredo é de extrema importância. Nesta fase o abusador usa seu poder para manter a criança ou o adolescente em silêncio, utilizando para isto ameaças ou compensações. Leia mais:

<https://www.revistaacademicaonline.com/products/abuso-sexual-vulnerabilidade-as-situacoes-de-riscos-em-menores/>

Abuso Online³⁷

O abuso online é a manifestação do abuso sexual por meio da internet. Ele pode acontecer de diversas maneiras e chegar ou não ao contato pessoal do abusador com a vítima, o qual pode culminar em atos de violência física e sexual.

A pessoa que pratica esse tipo de violência, muitas vezes, age de forma sedutora, conquistando a confiança das crianças e dos adolescentes³⁸. Vale ressaltar que o intermédio da internet, neste caso, pode facilitar ações maliciosas, inclusive, porque a criança, via de regra, não consegue identificar ou ter certeza da identidade de quem a está contatando. Ao ato de conquistar a confiança de uma criança e chantageá-la pela internet com o intuito de buscar benefícios sexuais, dá-se o nome de *grooming*³⁹.

Exploração Sexual

A exploração sexual de crianças e adolescentes difere do abuso sexual, pois envolve, necessariamente, uma moeda de troca, que pode ser tanto dinheiro, como qualquer objeto com valor ou mercadoria. Nesse caso, ocorre o pagamento à vítima para que a violência ocorra. É necessário destacar que essa modalidade de violência se configura por ato que ocorre entre a vítima e o abusador, sem intermédio de terceiros, diferentemente da exploração sexual comercial.

Diante destas características, é importante considerar que a exploração sexual se relaciona diretamente com as situações de vulnerabilidade que as crianças, adolescentes e suas

³⁷ No tema, cumpre destacar o trabalho desenvolvido pela instituição SaferNet, que inclusive possui canal de denúncias de crimes e violações contra os direitos humanos na internet, atuando com suporte governamental. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/denuncie>>. Acesso em 25.09.2020.

³⁸ CHILDHOOD BRASIL. Navegar com segurança - por uma infância conectada e livre da violência sexual. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/sites/default/files/content_files/navegue_com_seguranca.pdf>. Acesso em 25.09.2020.

³⁹ CHILDHOOD BRASIL. Navegação segura. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/navegacao-segura>>. Acesso em 25.09.2020.

famílias vivenciam, com contornos de pobreza, privação, fome, ausência de recursos, etc. Contextos nos quais a moeda de troca financeira ou mesmo de atenção, promessas e regalias, representa grande poder de manipulação⁴⁰.

Exploração Sexual Comercial⁴¹

Entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual, em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico. Nessa forma, existe a mediação entre adultos com obtenção de lucro.

Refuta-se a terminologia “prostituição infantil”, na medida em que a prostituição pressupõe consentimento, o que a criança ou o adolescente não possui condições de dar⁴². Com efeito, crianças e adolescentes são inseridos em uma realidade desumana de maneira compulsória ou por manipulação, a qual configura uma das piores formas de trabalho infantil. Revela-se um uso perverso das vulnerabilidades econômicas e sociais, pautado nas estruturas racista, machista e misógina da sociedade brasileira, cujas consequências, para crianças e adolescentes, são devastadoras.

⁴⁰ CHILDHOOD BRASIL. **Vítimas de exploração sexual de Crianças e Adolescentes: Indicadores de risco, vulnerabilidade e proteção**. Disponível em:

<https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/vitimas_da_exploracao_sexual_de_crianças_e_adolescentes.pdf>.

Acesso em 14.08.2020

⁴¹ Sobre o tema, ver a Convenção n. 182. Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação.

⁴² ANDI - Comunicação e Direitos. **É correto falar em prostituição infantil?**. Disponível em <<http://www.andi.org.br/help-desk/e-correto-falar-em-prostituicao-infantil>>. Acesso em 14.08.2020

Pornografia Infantil

A pornografia infantil consiste nos atos de produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente⁴³. Com o avanço de tecnologias de modificação de imagens, essa prática também passa a abarcar a adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual, simulando a participação de criança ou adolescente em atos pornográficos.

Importante destacar que a ampliação do acesso à internet também promoveu a possibilidade de proliferação e acesso à pornografia infantil. Registre-se que o termo “pornografia infantil” é comumente utilizado por conta da menção à “cena pornográfica” nos delitos tipificados no artigo 241 e suas letras, do ECA. No entanto, o tema é impreciso e inadequado, na medida em que crianças e adolescentes abusados(as) ou explorados(as) sexualmente não consentem para o ato, como ocorre na pornografia de adultos.

O alcance desse tipo de crime é incalculável, pois tanto a presença dos aliciadores quanto a divulgação das imagens se faz, comumente, via internet. O acesso às imagens, portanto, é perene, de modo que a vítima corre o risco de se deparar com elas durante toda a vida, o que provoca uma eterna atualização do trauma.

Tráfico de Crianças e Adolescentes para Fins Sexuais

Entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento.

⁴³ Sobre o tema, ver o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sp/professionalinterest/pages/opscrc.aspx>.

GUIA OPERACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Uma característica específica desse tipo de crime é o afastamento de crianças e adolescentes de sua comunidade, sua cultura, sua língua, de modo que os danos biopsicossociais da exploração sexual sejam agravados pela situação de extremo desamparo ao qual são submetidos(as). Ainda, as circunstâncias que envolvem esse crime dificultam sobremaneira seu descortinamento e resgate das vítimas.

Nesse contexto, a prevenção é imprescindível, com informação e educação de crianças, adolescentes, suas famílias e comunidades, bem como a instrução de todas as pessoas quanto à identificação de sinais suspeitos e aos canais de denúncia⁴⁴.

**Para mais informações sobre termos e conceitos relacionados à
violência sexual, acesse:**

[Glossário desenvolvido pela Childhood Brasil](#)

[Glossário e informações desenvolvido pelo Ministério da Mulher, da Família e
dos Direitos Humanos](#)



⁴⁴ BRASIL. Ministério da Justiça. **Prevenção ao Tráfico de Pessoas com Jovens e Adolescentes**. Disponível em <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/prevencaotpj.pdf>>. Acesso em 14.08.2020

3. MARCOS LEGAIS

Reconhecendo a necessidade urgente de proteger crianças e adolescentes da violência sexual, ao longo dos anos, principalmente a partir da segunda metade do século XX, a legislação internacional e nacional passou a se ocupar da questão. A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelecem os parâmetros gerais de proteção de crianças e adolescentes, que influenciaram e determinaram a promulgação de legislações posteriores, como a inclusão de crimes sexuais específicos contra essa população no Código Penal brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A vigência dessas legislações obriga o poder público e os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente a pensarem em meios eficazes para sua aplicação, garantindo seu cumprimento, com vistas à prioridade absoluta e ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Nesse sentido, posteriormente, foram acrescentados novos dispositivos a esses instrumentos jurídicos, que refletem a inserção da sociedade no mundo virtual, como os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente virtual; e a necessidade de acolher esses sujeitos nos processos que tratam de tais violências, como os da Lei 13.431/2017.

3.1 Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente

A Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, tratado internacional ratificado por diversos países, incluindo o Brasil, assegura direitos e obriga os Estados a diversos compromissos referentes aos direitos de crianças e adolescentes.

Entre suas disposições, destaca-se que, em todas as ações relativas à criança, sejam elas promovidas por instituições públicas ou privadas, de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, deve-se considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança e assegurar que possam receber informações e expressar livremente sua opinião em assuntos que lhes digam respeito (artigos 3, 12 e 13).

No que se refere à violência sexual, em seu artigo 34, define-se que os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. E que, para tanto, devem adotar, em especial, todas as medidas necessárias para impedir: o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal; a exploração da criança na prostituição ou em outras práticas sexuais ilegais; e a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

Ainda, define que o enfrentamento à violência de qualquer forma contra crianças e adolescentes deve se dar tanto por medidas legislativas quanto por meio de políticas públicas. Também, indica que os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física e psicológica e a reintegração social de todas as crianças vítimas de qualquer forma de negligência, exploração ou abuso. Tal recuperação e a reintegração devem ocorrer em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança (artigo 39).

O caráter amplo de tal normativa permite o estabelecimento de importantes princípios que embasaram a elaboração de formas de combate e prevenção das violências contra as crianças e adolescentes no âmbito nacional. Nesse sentido, destaca-se:

Artigo 19

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.
2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

3.2 Convenção de Belém do Pará

No âmbito internacional, as implicações da desigualdade de gênero na violência, especialmente a sexual, também receberam especial atenção por meio da Convenção de Belém do Pará de 1994. Esse instrumento estabelece que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica, ocorrida em âmbito familiar, unidades domésticas, na comunidade da vítima ou perpetrada pelo Estado e seus agentes.

Ainda, reconhece que a violência afeta as mulheres por múltiplas vias, obstaculizando o exercício de direitos fundamentais. Além disso, reconhece a íntima relação existente entre a violência de gênero e a discriminação, afirmando que tal violência é um reflexo das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. Ademais, aponta que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência e de toda forma de discriminação, devendo ser valorizada e educada livre dos padrões estereotipados.

A Convenção determina que os Estados Partes condenem todas as formas de violência contra a mulher e recomenda a adoção, por todos os meios apropriados e sem demora, de políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência, além de programas destinados a:

Artigo 8

- a.** promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;
- b.** modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher;
- c.** promover a educação e treinamento de todo o pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;

- d.** prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeitada a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso, e atendimento e custódia dos menores afetados;
- e.** promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência;
- f.** proporcionar à mulher sujeitada a violência acesso a programas eficazes de reabilitação e treinamento que lhe permitam participar plenamente da vida pública, privada e social;
- g.** incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher;
- h.** assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, conseqüências e freqüência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e implementar as mudanças necessárias; e
- i.** promover a cooperação internacional para o intercâmbio de idéias e experiências, bem como a execução de programas destinados à proteção da mulher sujeitada a violência.

Por fim, importante destacar que essa legislação não realiza diferenciação por idade e os tribunais brasileiros corroboram com tal entendimento, também aplicando a Convenção a casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

3.3 Constituição Federal

A sociedade brasileira optou pela Doutrina da Proteção Integral no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes ao aprovar, em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil. A Carta Magna reconhece crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito, os quais devem ter sua peculiar condição de desenvolvimento respeitada, assegurando-se, assim, sua absoluta prioridade e seu melhor interesse. Nesse sentido, o artigo 227 prevê:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, por força do dever constitucional, os direitos fundamentais assegurados à infância e à adolescência gozam de absoluta prioridade, inclusive quando em colisão com outros direitos e até mesmo quando em colisão com outros interesses, de modo que os direitos de crianças e adolescentes devem ser respeitados e efetivados em primeiro lugar, como uma responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado.

3.4 Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente surge como uma legislação que visa efetivar a proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, como o direito à vida, à segurança, à integridade física, à saúde e à dignidade, desenvolvendo e operacionalizando as diretrizes constitucionais. Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente define, no parágrafo único do artigo 4º, que a garantia da prioridade absoluta compreende:

- a.** primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b.** precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

- c. preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d. destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Dessa forma, entende-se que crianças e adolescentes devem estar em primeiro lugar nos serviços e orçamento públicos, bem como em políticas públicas e regulatórias, as quais devem ser desenvolvidas sob o prisma da prioridade absoluta.

Ainda, o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos demanda sua proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 5º). Da mesma forma, a lei determina que é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, colocando-os(as) a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18).

Nesse sentido, os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (artigo 13). Ainda, a lei determina que os serviços de saúde, em suas diferentes portas de entrada, bem como os serviços de assistência social, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente devem conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, construindo, em rede, plano de intervenção intersetorial, que norteie o PTS e o PIA em cada política, que inclua, se necessário, acompanhamento domiciliar (parágrafo 2º, artigo 13).

Outro elemento importante trazido pela lei, em seus artigos 70 e 70-A, é a perspectiva da prevenção, determinando que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes e indicando que os entes federativos devem atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico, o tratamento cruel ou degradante, bem como difundir formas não violentas de educação, tendo como principais ações:

- I. a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;
- II. a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III. a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;
- IV. o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- V. a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;
- VI. a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Destaca-se aqui a relevância das ações integradas e articulações intersetoriais, como forma de organizar o atendimento ao público infantojuvenil, especialmente, no que diz respeito ao programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência proposto neste documento. Nesse sentido, a lei também aponta, como uma das diretrizes da

política de atendimento, a necessidade de formação de profissionais que contemple a abrangência dos direitos da criança e do adolescente e que favoreça a intersetorialidade no atendimento desse público e seu desenvolvimento integral (artigo 88, inciso IX), perspectiva fundamental para que haja um atendimento sensível, acessível e amigável pelo Sistema de Garantia de Direitos.

Também são importantes, no que diz respeito ao presente GUIA, as disposições referentes à aplicação de medidas específicas de proteção (artigo 100), especialmente, no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; à intervenção precoce, no sentido de que as intervenções devem ser efetuadas logo que a situação de perigo seja conhecida; à intervenção mínima, eis que a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições, cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente; à proporcionalidade e atualidade, pois a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; bem como à obrigatoriedade da informação e à oitiva obrigatória e participação nos processos e procedimentos que lhe digam respeito.

Vale lembrar que é dever de médicos(as), professores(as), responsáveis por estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, comunicar à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, que envolvam suspeita ou confirmação de maus-tratos à criança e ao adolescente, conforme o artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Da mesma forma, o artigo 70-B, do mesmo diploma legal, indica que as entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas de informação, cultura, lazer, esportes diversões e espetáculos, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. O referido artigo determina, ainda, que são igualmente responsáveis por esta comunicação as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, sendo punível o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos. Assim, a mera suspeita de violência já basta para que se acione a rede de proteção, sem necessidade de sua confirmação, pois o trabalho investigativo deve ficar a cargo das autoridades competentes para tanto.

Por fim, diante da gravidade das violações promovidas pela pornografia infantil e como fruto de Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o tema⁴⁵, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição deste tipo de violência e outras condutas relacionadas à pedofilia no âmbito da internet, foram introduzidos novos tipos penais no Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei 11.829 de 2008 (artigos 240, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E). Porém, reiteramos que o âmbito da responsabilização deve vir sempre acompanhado da garantia de proteção e acolhimento às vítimas ou testemunhas de violência.

3.5 Código Penal

No que diz respeito à violência sexual, o Código Penal prevê como crimes, sem distinção quanto à vítima, o estupro (artigo 213) e o assédio sexual (artigo 216-A). No entanto, a compreensão de que determinados sujeitos são mais vulneráveis aos crimes sexuais, como as crianças, levaram à tipificação de crimes específicos praticados contra essa parcela da população, como o estupro de vulnerável (art. 217-A), a corrupção de menores (art. 218), a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A), o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B) e a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (218-C).

Aqui, cabe destacar que a violência sexual contra meninas crianças e adolescentes gera graves violações de seus direitos e corpos, com diversas consequências, sendo uma delas a gravidez precoce. Reconhecendo o dever estabelecido pela Constituição Federal de 1988 de proteção de crianças e adolescentes com absoluta prioridade, o artigo 128 do Código Penal prevê que não haverá punição para interrupção de gravidez quando a mesma é resultante de estupro ou quando traz riscos à vida da gestante.

⁴⁵ O relatório final da CPI pode ser acessado através do seguinte endereço:

<<http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/pdfs/RELATORIOFinalCPIPEDOFILIA.pdf>>.

A gravidez, como resultado de violência sexual contra crianças e adolescentes, é também uma situação de grave risco à saúde dessas meninas. Meninas de 14 anos ou menos estão sujeitas a sofrer mais complicações na gestação e no parto, ou seja, estão mais vulneráveis a riscos como pré-eclampsia, eclampsia, ruptura de membranas, parto prematuro e diabetes gestacional, além do fato de que meninas grávidas têm quatro vezes mais chance de morrer que mulheres de 20 a 30 anos. Para além de prejuízos físicos, há impactos na saúde mental, como depressão e ansiedade, sendo também significativo o número de mães adolescentes que pensam em suicídio⁴⁶.

Dessa forma, garantir que meninas tenham acesso ao aborto legal e seguro, como previsto na legislação brasileira, é uma forma de garantir seu direito à saúde com absoluta prioridade, impedindo que suas infâncias continuem a ser interrompidas pela revitimização e propagação de violência, iniciada com a violência sexual, que o impedimento do acesso a esse direito pode gerar.

3.6 Lei nº 13.431 de 2017

A Lei 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, reforça os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e, ainda, assegura outros direitos específicos à condição especial de vítima ou testemunha de violência. Mais do que fixar diretrizes que garantam que a escuta da criança e do adolescente em situação de violência transcorra de forma não revitimizante, tanto no âmbito protetivo quanto no sistema de Segurança e Justiça, a lei estabelece a obrigatoriedade de ações coordenadas por uma

⁴⁶CLADEM. Brincar o parir? Disponível em: <https://cladem.org/wp-content/uploads/2018/06/jugar_o_parir_digital.pdf>.

rede articulada, visando à proteção e ao atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A Lei foi regulamentada por meio do [Decreto 9.603/2018](#) e, em junho de 2019, foi firmado o [Pacto Nacional pela Implementação da Lei 13.431/17](#), o qual tem como objeto a conjugação de esforços interinstitucionais para, mediante atuação integrada dos pactuantes, estabelecer mecanismos para a concretização do disposto pela Lei 13.431/17, dentre eles, estão órgãos do Poder Executivo, Poder Judiciário, Polícia Civil, Ministério Público e Defensoria Pública.

A conjugação de esforços para a implementação da Lei é extremamente relevante, pois aspectos como o despreparo de profissionais para lidar com as situações de violência, especialmente a sexual; a falta de fluxos instituídos formalmente para compartilhamento de informações; a dificuldade de estabelecer ações articuladas entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; dentre outras questões, contribuem para expor crianças e adolescentes à exaustiva repetição do relato sobre a violação sofrida, à morosidade e à descontinuidade do atendimento e a procedimentos desnecessários ou invasivos que possam levar a vítima ou testemunha a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem⁴⁷.

A formação continuada dos profissionais da rede é reforçada como forma de também assegurar a qualidade da acolhida, evitando-se, assim, essa violência institucional, entendida como a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência (artigo 5º, inciso I do Decreto 9.603/2018), atos que levam à revitimização. Nesse sentido, de acordo com o inciso II do artigo 5º do Decreto 9.603/2018, a revitimização pode ser entendida como:

⁴⁷ BRASIL. Ministério da Cidadania. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2020. Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf.

discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Assim, em conformidade com a [Resolução 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas](#), que estabelece as Diretrizes para a Justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes, a legislação brasileira foi mais longe, estendendo-se para além do sistema de Justiça e alcançando a rede protetiva. Assim, estabeleceu um sistema de princípios e diretrizes que devem orientar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência tanto no âmbito protetivo como no âmbito da Justiça.

De acordo com seu artigo 5º, a Lei 13.431/17 tem como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

- I. receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II. receber tratamento digno e abrangente;
- III. ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;
- IV. ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;
- V. receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;
- VI. ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

- VII. receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;
- VIII. ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;
- IX. ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;
- X. ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;
- XI. ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;
- XII. ser reparado quando seus direitos forem violados;
- XIII. conviver em família e em comunidade;
- XIV. ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;
- XV. prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Ainda, em seu artigo 14, a Lei determina que as políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde deverão adotar **ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral** às vítimas de violência, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;
- II. capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

- III. estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;
- IV. planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;
- V. celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;
- VI. priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;
- VII. mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e
- VIII. monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

Assim, as medidas adotadas pela Lei 13.431/17 têm por objetivo proporcionar um atendimento integral e interinstitucional, por meio de equipes multidisciplinares especializadas, as quais compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente. Por tais motivos, a Lei também busca garantir que todos os membros do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente estejam capacitados e preparados para um atendimento de qualidade, desde o acolhimento de uma revelação espontânea até o atendimento da criança ou do adolescente em situação de violências e de sua família, na avaliação de risco, nas intervenções intersetoriais e no monitoramento dos casos.

No que diz respeito ao atendimento de vítimas de violência sexual, em seu artigo 14, §2º, a Lei prevê que a rede de proteção deve “garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória”. Em última instância, a Lei busca garantir que as instituições do Sistema de Garantia de Direitos estejam preparadas para prevenir e atuar de maneira eficiente e eficaz diante da ocorrência das variadas formas de violência envolvendo crianças e adolescentes, especialmente, nos casos de violência sexual, contribuindo para evitar uma atuação despreparada e que eventualmente possa aprofundar e causar mais danos que a própria violência em si.

Qual a diferença entre Depoimento Especial e Escuta especializada?

A Lei 13.431/17 altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo novos parâmetros para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente,



implementando formas específicas para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Os dois modelos de escuta estabelecidos são: 1) a escuta especializada e 2) o depoimento especial. Destaca-se que se tratam de procedimentos distintos e que não podem ser confundidos, bem como que a escuta especializada não deve ser entendida como uma etapa obrigatória que precede o depoimento especial.

Ambas as modalidades têm como prerrogativa a garantia do melhor interesse de crianças e adolescentes em situação de violência.

Ambos devem ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência. Apesar disso, são distintos na forma de coleta e em seus objetivos principais, como explicado a seguir:

Escuta Especializada

A escuta especializada é prevista, respectivamente, no artigo 7º da Lei 13.431/17 e no artigo 19 do Decreto 9.603 de 2018, da seguinte maneira:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

A finalidade dessa modalidade de escuta é permitir que qualquer criança ou adolescente em situação de violência possa ser ouvido(a) de forma qualificada perante órgão da rede de proteção. A questão principal que deve nortear a atuação da rede protetiva, nesse momento, é como acolher, dar credibilidade à palavra da criança ou adolescente e interromper o ciclo de violências. Desta forma, a escuta especializada é fundamental para pensar nas intervenções que devem ou não ser realizadas com o objetivo de garantir a atenção e a proteção integral da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Assim, a escuta especializada é feita PELA rede protetiva e PARA fins de proteção. A proteção independe da existência de feito judicial em trâmite, de ter havido arquivamento de inquérito policial ou da absolvição ou condenação do(a) acusado(a) ou agressor(a). Independentemente da responsabilização criminal, a proteção há de ser realizada conjuntamente pela rede, no âmbito da saúde, assistência social, educação, etc., preferencialmente, através de um programa de atendimento intersetorial para atendimento integral da criança ou adolescente em situação de violência. A escuta especializada insere-se nesse programa de atendimento que é muito mais amplo que a simples escuta, pois deve incluir a avaliação de risco e eventuais intervenções intersetoriais, tendo em vista a perspectiva de que as políticas, insuficientes sozinhas, complementam-se umas às outras.

Considerando a multiplicidade das formas de violência às quais crianças e adolescentes estão sujeitos(as), os meios para lidar com elas, ao trazer, dentre as modalidades de escuta, a ESCUTA ESPECIALIZADA pela rede de proteção, a legislação rompe paradigmas ao garantir que a criança e o adolescente sejam efetivamente vistos como sujeitos de direitos, e não como meros instrumentos de prova para fins de responsabilização pelo sistema de Justiça, alcançando a proteção integral a finalidade prioritária.

Importante, aqui, a perspectiva de que os atores da rede de proteção não são encarregados de investigar a veracidade e os detalhes dos relatos e situações de violência, motivo pelo qual devem se abster de realizar perguntas que não sejam necessárias para o devido encaminhamento do caso no âmbito protetivo. Como determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a mera suspeita da ocorrência de violência já basta para que se acione a rede de proteção para que seja realizada a escuta especializada, sem necessidade de sua confirmação, especialmente, por meio de perguntas que coloquem sob suspeita o próprio relato da vítima.

A escuta, como um instrumento de cuidado, não visa a enquadrar as pessoas que falam a esquemas ou definições preestabelecidas, mas objetiva produzir um conhecimento singular a cada caso, possível graças a uma atenção direta e minuciosa a tudo o que é dito, o qual norteará as intervenções posteriores. Nesse processo, é fundamental considerar as estruturas sociais, políticas e culturais nas quais o sujeito está inserido e que o afetam, de modo a compreender que seu sofrimento é determinado por outros aspectos, além dos individuais. A escuta, portanto, não está pautada em um manual que instrui sua realização, mas em uma postura ética, de modo a construir uma prática efetivamente transformadora.

Diante disso, faz-se relevante destacar que a escuta especializada é entendida aqui como uma escuta qualificada, realizada com o objetivo de fazer uma identificação inicial de como a violência sofrida impactou a criança ou o adolescente, sua família e sua comunidade, compreendendo o quanto a vítima entendeu ou não a violência sofrida, as relações estabelecidas pelos sujeitos envolvidos, dentre outros aspectos que permitam, a partir desse primeiro retrato, elaborar, em conjunto pela rede, as estratégias de intervenção com a criança ou adolescente e sua família. Acredita-se que a escuta especializada nesses moldes garante que as intervenções para proteção e cuidado propostas não revitimizem a criança ou o adolescente, não seja desproporcional em relação à necessidade da vítima e seja sensível e cuidadosa a partir das particularidades do caso e da individualidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência⁴⁸.

Ademais, entender a escuta especializada como um ponto de atenção específico é importante, porque, embora todos os serviços e equipamentos da rede de proteção social façam escuta qualificada, para ouvir uma criança ou um adolescente vítima ou testemunha de violência é necessário conhecer com mais profundidade o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes e se apropriar da complexidade que o envolve.

Nesse sentido, não se confunde a ideia de que os profissionais dos serviços e equipamentos que, eventualmente, façam alguma intervenção com a criança ou o adolescente e sua família não farão uma escuta qualificada desses sujeitos para a finalidade de sua intervenção, o que

⁴⁸ Portaria CIB/SP nº 19 de 11/12/2018, disponível em:

<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/2455.pdf>



se propõe aqui é que as informações colhidas com a escuta especializada não precisam ser repetidas pelas vítimas em todos os espaços, uma vez que entender a forma como a violência impactou a criança ou o adolescente é importante para toda a rede e vai permitir traçar um plano de atendimento intersetorial mais adequado, respeitando o princípio da intervenção mínima.

Embora a escuta especializada comporte uma dimensão de acolhimento, este não se restringe à escuta; a acolhida deve ser realizada sempre que a violência é revelada. Trata-se do momento em que o adulto que escuta o relato dá credibilidade à palavra da criança ou do adolescente, não julga, não desmente, dá apoio e suporte, demonstra cuidado e, de acordo com a faixa etária, mostra o caminho a ser percorrido para o cuidado e a proteção. Na escuta especializada, não se incentiva a criança ou o adolescente a falar dos fatos ocorridos, mas sim sobre o entorno familiar e meios de proteção. Os profissionais da saúde, educação e assistência social não precisam de detalhes dos fatos ocorridos para planejar as intervenções protetivas.

Nesse contexto, vale lembrar que a escuta especializada deve ser feita sem interrupções, permitindo que a criança ou o adolescente se expresse livremente, respeitando-se as peculiaridades quanto ao seu modo de se expressar, bem como de vivenciar e elaborar as situações de violência. O silêncio também deve ser respeitado, identificando-se os limites da criança ou do adolescente para relatar o caso, tendo em vista que a escuta, na maioria das vezes, é realizada em um momento de grande fragilidade emocional. Ainda, deve-se utilizar uma linguagem compatível com a idade da vítima ou testemunha de violência, bem como “escutar” o que é dito e, também, o que não é falado. Recorda-se, ainda, que as crianças ou os adolescentes devem poder escolher se desejam ser ouvidas com seus responsáveis ou sozinhas, devendo-se ouvir e informar também os acompanhantes sobre o motivo do atendimento.

Por fim, é recomendável, como aponta o documento [Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência](#), elaborado no âmbito da Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, colegiado vinculado à

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH/MJC⁴⁹, que os serviços compartilhem entre si, de forma integrada e coordenada, as informações coletadas junto à vítima e aos seus responsáveis, seja por meio de relatórios, diagnósticos, relatos de visitas ou reuniões presenciais, de acordo com o fluxo estabelecido no território, preservando-se o caráter de confidencialidade das informações. O documento, inclusive, apresenta um modelo de “registro de informações para compartilhamento na rede do SGD”. Dessa forma, é essencial a criação de espaços intersetoriais de discussões dos casos, com reuniões periódicas definidas e a possibilidade de encontros extraordinários em situações emergenciais. Assim, desde o primeiro relato da criança ou do adolescente, as(os) profissionais da rede local do Sistema de Garantia de Direitos poderão compartilhar informações, com o objetivo de definir, com a integração da rede, as intervenções mais adequadas a cada caso concreto⁵⁰.

Exemplos de proteção integral pela rede articulada dentro de um Programa de Atendimento intersetorial estão ilustrados nos casos, baseados em fatos reais, no capítulo 6 deste GUIA.

Depoimento Especial

A definição de depoimento especial é dada pelo artigo 8º da Lei 13.431/17:

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Essa forma de escuta tem o fim de colher provas em um procedimento administrativo (policial) ou processo judicial. Esse procedimento não pode prescindir das técnicas e dos princípios que o orientam, não podendo, em nenhum momento, a finalidade judicial de

⁴⁹ BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério de Direitos Humanos. **Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. 2017.** Disponível em <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>>

⁵⁰ Idem.

responsabilização do(a) agressor(a) prevalecer sobre o bem-estar e o melhor interesse da criança ou do adolescente.

Ainda, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 22 do Decreto 9.603, de 2018, o depoimento especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente. Por isso, o depoimento especial deverá ser regido por protocolos e, sempre que possível, realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial para todas as formas de violência contra crianças de até 7 anos e crianças e adolescentes de até 17 anos vítimas de violência sexual, garantida a ampla defesa do investigado.

Como referido, o presente GUIA não pretende tratar do depoimento especial, mas da articulação do Ministério Público com a rede de proteção para ações coordenadas e efetivas, administrativas e independentes de procedimentos investigativos ou judiciais. Para maiores informações sobre o depoimento especial, acesse o [Relatório Analítico Justiça Pesquisa sobre a Oitiva de Crianças no Poder Judiciário Brasileiro](#), desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Universidade de Fortaleza.



4. O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGD)

A sistemática estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para efetivação dos direitos dessa parcela da população implica na intervenção de diversos órgãos e autoridades, os quais, embora possuam atribuições específicas, têm igual responsabilidade na apuração e resolução dos problemas individuais e coletivos que envolvem crianças e adolescentes⁵¹.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente consiste na atuação e intervenção conjunta e sistemática de diversos órgãos e autoridades, cujo papel é efetivar os direitos desse público⁵². O papel de tais atores é definido, principalmente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

O artigo 86 do ECA estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser realizada por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O rol de atores, que não é exaustivo, de integrantes do sistema compreende: (i) Conselhos Tutelares; (ii) promotores(as) e juizes(as) das Varas da Infância e Juventude; (iii) defensores(as) públicos(as); (iv) conselheiros(as) de direitos da criança e do adolescente; (v) rede de proteção social, em especial, assistência social, educação e saúde; (vi) policiais das delegacias especializadas e (vii) integrantes de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Posteriormente, a Resolução 113 do CONANDA definiu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente como a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança

⁵¹ MENDONÇA, Angela. **Política de Atendimento estabelecida no ECA**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, maio de 2011. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1216.html>>.

⁵² DIGIÁCOMO, Murilo. **O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, janeiro de 2014. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html>>.

e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, além de lhe atribuir, em seu artigo 2º, o papel de:

promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações

Esse Sistema possui especificidades, na quais diferentes atores cumprem papéis distintos, convergindo para que prevaleça sempre o melhor interesse da criança e do adolescente e sua prioridade absoluta. No entanto, cabe destacar que essa tarefa não é única no rol exemplificativo aqui apresentado. O dever de cuidar de crianças e adolescentes e garantir que seus direitos sejam protegidos e garantidos é de todos, Estado, família e sociedade.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é caracterizado por uma organização em rede, por meio da qual os atores que dele fazem parte atuam a partir de três eixos: (a) defesa, (b) promoção e (c) controle social, conforme explicitado na Resolução 113 do CONANDA:

A. Defesa: o eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes se caracteriza pela garantia do acesso à Justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e aos mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade de tais direitos e sua exigibilidade em concreto. São atores que integram este eixo: conselheiros(as) tutelares, promotores(as) e juízes(as) das Varas da Infância e Juventude, defensores(as) públicos(as), conselheiros(as) de direitos da criança e do adolescente, profissionais que trabalham em entidades sociais, policiais das delegacias especializadas, integrantes de entidades de defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre outros.

B. Promoção: o eixo da promoção de direitos humanos de crianças e adolescentes funciona por meio de uma política de atendimento dos direitos dessa população, como previsto no artigo 86 do ECA. Essa política é especializada nos direitos e necessidades dessa população, podendo ser

caracterizada pela concretização de direitos sociais previstos na Constituição Federal, como o direito à saúde e à educação. Por sua natureza ampla, este eixo compreende um número amplo de atores, tendo em vista sua característica transversal e intersetorial, devendo articular todas as políticas públicas e integrar suas ações em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes.

C. Controle social: o controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se dá por meio de instâncias públicas colegiadas, assegurada a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como os conselhos de direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e órgãos e poderes de controle interno e externo. Todas as unidades da Federação devem possuir um Conselho de Direitos da Criança. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, previstos no artigo 88, inciso II, do ECA, que também assegura a participação paritária entre governo e sociedade civil, por meio de organizações representativas. Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão articulador das iniciativas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, responsável pela elaboração das diretrizes e prioridades da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo seu acompanhamento, controle e avaliação⁵³. Os Conselhos são, também, responsáveis pela gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o qual financia ações na área da infância e adolescência, bem como pela elaboração e controle da execução de Planos Municipais, dentre eles o "Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência", no que diz respeito ao presente

⁵³ O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é um ator fundamental para a elaboração e implementação de um Programa de Atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, diante de sua conformação intersetorial e interinstitucional, devendo promover e articular os órgãos da rede de proteção. Sobre os Conselhos de Direitos e suas atribuições, ver: MP/PR. Ministério Público do Estado do Paraná. Material referente ao Curso de Atualização "A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente: da possibilidade à necessidade". Disponível em <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/curso_de_atualizacao/2012/a2_conselhos_de_direitos.pdf>.

GUIA, visando instituir uma política de Estado (*lato sensu*), na perspectiva de assegurar sua continuidade, independentemente da alternância de poder entre os governantes⁵⁴.

4.1 Princípios Orientadores para um SGD Acessível, Amigável e Sensível⁵⁵

A tarefa de enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes não reside apenas na responsabilização individual de agressores(as), mas em uma atuação intersetorial que articule medidas e ações de proteção e amparo às vítimas, buscando romper com as condições e contextos nos quais essas violências ocorrem.

Assim, para além da responsabilização penal, a proteção integral de crianças e adolescentes demanda que os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente estejam aptos a abordar o tema de forma que o processo de revelação da violência e os encaminhamentos posteriores não sejam danosos e causem a revitimização da criança ou do adolescente. A entrada dessa questão no âmbito institucional, seja pela assistência social, pela via ministerial ou por qualquer integrante da rede de proteção, exige que seus atores sejam amigáveis, sensíveis e acessíveis a crianças e adolescentes.

A violência sexual pode ser um processo traumático e doloroso, portanto, é dever da rede de proteção estabelecer fluxos e protocolos de intervenção, bem como promover a capacitação de seus profissionais para que, desde a revelação da violência, passando por todas as intervenções intersetoriais, até o curso de eventual procedimento judicial, sejam acolhedores(as) e busquem amparar crianças, adolescentes e suas famílias, sem lhes causar mais danos. A partir de tal premissa, o Comentário Geral nº 19 sobre a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente⁵⁶

⁵⁴ CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Comissão da Infância e Juventude. Guia Prático para Implementação da Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA-1_1.pdf>.

⁵⁵ UNICEF. **Acceso a la justicia: abusos sexuales y embarazos forzados en niñas y adolescentes menores de 15 años. 2029.** Disponível em <<https://www.unicef.org/argentina/media/7181/file>>, Acessi en 14.08.2020

⁵⁶ ONU. General comment No. 19 (2016) on public budgeting for the realization of children's rights (art. 4). CRC/C/GC/19. Disponível em:

indica que é necessário investimento público para que haja a divulgação informacional sobre os direitos de crianças e adolescentes, bem como das políticas públicas executadas para protegê-los(as).

Os diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente devem contar com profissionais capacitados para o atendimento adequado dessa população, garantindo o acolhimento e permitindo a construção de relações de confiança entre as crianças, adolescentes e profissionais da rede de proteção. Por isso, é preciso desenvolver estratégias que possibilitem a formação e a capacitação contínua de seus atores; estruturas e procedimentos que garantam a absoluta prioridade na promoção dos direitos e do melhor interesse de crianças e adolescentes; e a construção de um Sistema de Garantia de Direitos acessível, sensível e amigável, capaz, também, de evitar as violências institucionais.

Mais que intervir nas situações de violência e violações suspeitas ou confirmadas, deve-se promover a prevenção delas, por meio de profissionais treinados(as) e capacitados(as) para “o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente”⁵⁷. Com efeito, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) nos territórios, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos⁵⁸ (SCFV), representam um importante espaço preventivo, pela promoção de informação e de atividades voltadas ao público. Da mesma forma, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e, principalmente, as Unidades de Saúde da Família (USF), por meio das visitas domiciliares dos(as) Agentes Comunitários de Saúde, constroem importante vinculação do serviço de saúde com as famílias atendidas. As escolas, finalmente, têm papel fundamental na prevenção, na medida em que representam incomparável espaço de permanência de crianças e adolescentes por longo período de tempo, podendo, com a educação, promover a autoproteção e o autocuidado e, ainda, garantir um ambiente seguro

<<https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2FPPrCAqhKb7yhsqIkirKQZLK2M58RF%2F5F0vHXnExBBGbM8arvsXxbQtFqy5IM9wjdpzdQWNBmhRXy5GddCXwk43ItcbNBFLtyueX%2B6YpzPjHmwp3k68ATyNj>>.

⁵⁷ Art. 70-A, III do ECA:

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente

⁵⁸ Resolução nº 01/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social.



para o descortinamento da violência. Assim, de rigor que sejam parte integrante e ativa na rede de proteção, com profissionais treinados(as) para serem acessíveis, sensíveis e amigáveis.

Vale registrar que o artigo 3º do Decreto 9.603/2018 enfatiza que o Sistema de Garantia de Direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com as seguintes finalidades:

- I. mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;
- II. prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;
- III. fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV. prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V. promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e
- VI. promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Em seu artigo 7º, o Decreto aponta que os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o Sistema de Garantia dos Direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência. Ainda, o artigo 15 do referido Decreto determina que os(as) profissionais envolvidos(as) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítimas ou testemunhas de violência devem primar pela não revitimização da criança ou do adolescente e dar preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

A criança ou o adolescente também deve ser informado(a), em linguagem compatível com o seu desenvolvimento, acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação, conforme explicitado pelo parágrafo 1º do artigo 19 do Decreto 9.603/2018. Por sua vez, o parágrafo 2º determina que a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os(as) profissionais envolvidos(as) no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes. E, em seu parágrafo 3º, aponta que o(a) profissional envolvido(a) no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e de sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

Para que esse cenário seja possível, é necessário que o atendimento de crianças e adolescentes, em qualquer instância, seja guiado por determinados princípios e diretrizes, os quais se complementam. A seguir, buscamos reunir as principais recomendações apontadas pelo Estatuto

da Criança e do Adolescente, pela Lei 13.431/2017, pelo Decreto 9.603/2018 e pela [Resolução nº 20/2005](#) do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas sobre as Diretrizes para a Justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes, quais sejam:

- 1. Informação** - crianças, adolescentes, seus pais e familiares, quando em contato com a rede de proteção, devem ter o direito à informação garantido, sendo informados(as) sobre seus direitos, os procedimentos envolvidos e suas consequências. Ainda, a informação deve ser exposta de forma acessível, de acordo com a faixa etária e o desenvolvimento da criança ou do adolescente.
- 2. Proteção da privacidade** - a privacidade e os dados de crianças e adolescentes vítimas de violência devem ser preservados, atentando-se ao caráter de confidencialidade das informações, sendo compartilhadas apenas as aquelas estritamente necessárias para o encaminhamento do caso na rede de proteção.
- 3. Segurança** - em qualquer procedimento, crianças e adolescentes devem ser protegidos de danos, incluindo a intimidação, a represália e a revitimização.
- 4. Abordagem multidisciplinar** - os(as) profissionais responsáveis por atender crianças e adolescentes devem ser encorajados(as) a traçar um perfil compreensivo das vítimas, avaliando sua situação legal, psicológica, social, emocional, física e cognitiva; contando, para isso, com articulações intersetoriais harmoniosas e coordenadas.
- 5. Participação significativa** - a criança ou adolescente deve ser ouvido(a) e poder expressar seus desejos e opiniões livremente, assim como permanecer em silêncio quando assim desejar. Como sujeitos de direitos, crianças e adolescentes têm o direito de expressar suas opiniões e ser levadas em consideração de acordo com sua idade e

desenvolvimento, devendo ser consultados(as) sobre seu desejo de participação em qualquer procedimento.⁵⁹

6. Interesse superior da criança e do adolescente - implica em, sobretudo, evitar a revitimização da criança ou do adolescente, promovendo um acompanhamento protetivo, multidisciplinar e intersetorial, eficiente e especializado, considerando-se seu direito à proteção integral. Para essa proteção, é importante enxergar a situação pela perspectiva da criança ou do adolescente e, a partir desse lugar, entender qual seria de fato o superior interesse desse sujeito.

7. Igualdade e não discriminação - especialmente no caso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (socioeconômica, orientação sexual, identidade de gênero, entre outras), desde a perspectiva interseccional, deve-se considerar abordagens integrais que impeçam que os preconceitos afetem a garantia de seus direitos.

8. Tratamento digno e compreensivo - crianças e adolescentes devem ser tratados(as) com sensibilidade e respeito ao longo do atendimento pelas diferentes instituições encarregadas de proteger seus direitos, levando-se em consideração a situação pessoal e as necessidades mais imediatas, a idade, o gênero e o desenvolvimento, respeitando-se plenamente sua integridade física e mental. Isso implica compreender e ser sensível aos sentimentos da criança ou do adolescente sobre o evento violento, sobre o(a) agressor(a) e sobre sua situação em geral, necessidades, pensamentos, formas de comunicação e experiências individuais.

9. Escuta ativa - a escuta ativa é uma técnica que se caracteriza por dar relevância ao contexto e às condições da criança ou do adolescente, assim como a suas percepções e a seus sentimentos. Os(as) profissionais devem procurar manter toda a comunicação em ambientes em que possam prestar atenção sem interrupções, concentrar-se em tudo o que as vítimas manifestam, utilizar uma linguagem adequada e observar atentamente sua conduta verbal e não verbal, ou seja, interpretar, não

⁵⁹ Art. 12 da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ingressou no nosso ordenamento jurídico com 'status' constitucional através do Decreto 99.710/1990.

apenas o que diz, mas como diz e o que não diz. Baseia-se em estabelecer uma relação empática, uma atitude livre de preconceitos e uma escuta atenta, necessária para que a criança ou o adolescente se sinta cômodo(a) e acolhido(a), sabendo que seu relato é valorizado. A escuta acontece sem julgamento e desqualificação de opiniões e relatos, respeitando o tempo e a necessidade de repetir ou omitir detalhes.

10. Articulação em rede - ações intersetoriais e interdisciplinares facilitam uma abordagem integral do fenômeno da violência, potencializando a ação das instituições com fluxos definidos entre os diversos atores, qualificando o atendimento com encaminhamentos adequados e ampliando as oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.⁶⁰

4.2 O Papel do Ministério Público no SGD⁶¹

No contexto apresentado de distribuição de competências de atuação no Sistema de Garantias, o Ministério Público exerce um papel fundamental. Tal órgão, nos moldes em que foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988⁶², pode atuar judicial e extrajudicialmente, tanto na seara individual quanto na coletiva.

⁶⁰ Art. 70-A, Inc. VI: Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14 da Lei 13431/2017: As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

⁶¹ BARROSO, André Augusto Cardoso. **O Papel do Ministério Público no Desafio da Articulação dos Sistemas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Ceará**, em: Cadernos do Ministério Público do Estado do Ceará.

⁶² Art. 127 da CF/88: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



Na atuação judicial relacionada à criança e ao adolescente, o artigo 201 do Estatuto da Criança e Adolescente representa importante diretriz funcional ao Ministério Público. No âmbito judicial coletivo, destaca-se a competência do órgão para defender direitos difusos e coletivos, por meio de ações coletivas, visando interesses metaindividuais.

Tratando-se ainda de um aspecto coletivo, o Ministério Público também tem papel fiscalizador da ordem jurídica. Dessa forma, está incumbido de apurar irregularidades em unidades de atendimento e infrações administrativas às normas de proteção previstas no ECA. Nesse cenário, também pode ser realizada a fiscalização de políticas públicas, ainda que não tenha sido constatado nenhum ato ilícito. Essa prerrogativa oferece a possibilidade de atuação preventiva, garantindo que, por meio de procedimentos administrativos, ocorra o monitoramento e a proposta de regularização e melhoria dessas políticas.

Fora do âmbito judicial, o órgão pode exercer o papel de articulador dessas políticas por intermédio de diversos mecanismos. Como indutor de políticas públicas, por exemplo, garante que diversos atores e a sociedade civil sejam ouvidos, identificando problemas e propondo melhorias para o fluxo de serviços. Ainda, a emissão de recomendações pelo órgão, no que se refere à melhoria dos serviços oferecidos à população infantojuvenil, também funciona como mecanismo de proteção da infância e juventude e de seu melhor interesse.

Nesse sentido, em muitos casos, poderá ser constatado que o município não dispõe de equipamentos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ou, ainda, que tais equipamentos, quando existentes, não estão preparados para atender tal demanda e/ou funcionam de maneira precária, seja pela carência de profissionais, ausência de especialização ou quaisquer problemas que comprometam a qualidade do serviço prestado⁶³. Nesse sentido:

Desnecessário dizer que tal situação precisa ser superada com o máximo de urgência, pois o não oferecimento ou a oferta irregular de um serviço público de tamanha relevância, além de tornar os gestores públicos competentes passíveis de responsabilização (cf. art. 208 da Lei nº 8.069/90),

⁶³ CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Comissão da Infância e Juventude. Guia Prático para Implementação da Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA-1_1.pdf>.

acarreta graves prejuízos às crianças e aos adolescentes atendidos (ou não atendidos), promovendo, por si só, a “violência institucional” preconizada pela própria Lei nº 13.431/2017. A busca de solução para essas deficiências estruturais é, sem dúvida, uma atividade complexa, que demandará uma atuação estratégica do Ministério Público, pautada pela coleta de dados e pelo diálogo com os órgãos e agentes públicos corresponsáveis, de modo que cada qual tenha consciência de seu papel e o desempenho de maneira efetiva.⁶⁴

Nesses casos, cabe recordar que, diante de eventual insuficiência de recursos, compete ao Município cobrar do Estado e da União as contrapartidas devidas, tendo em vista a responsabilidade solidária dos entes estatais na matéria. Ademais, muitas das ações a serem implementadas reclamam um reordenamento institucional, “com a adequação de espaços já existentes, remanejamento e qualificação de pessoal já pertencente aos quadros do município, que sequer irão demandar um aporte substancial de recursos financeiros.”⁶⁵.

No que se refere ao presente GUIA, o(a) promotor(a) de Justiça pode expedir ofícios ao CMDCA para que este informe se, no município, já foi aprovado um Plano Municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como pode solicitar informações acerca da previsão, no orçamento dos órgãos municipais encarregados da execução das ações previstas, dos recursos necessários para sua efetiva implementação⁶⁶.

Também é válido destacar que, além do importante papel na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, o Ministério Público tem o dever de garantir que sua atuação seja engendrada pelos princípios de um Sistema de Garantia de Direitos sensível, amigável e acessível para crianças e adolescentes. Dessa forma, os(as) representantes da instituição público-ministerial devem garantir o adequado atendimento de crianças e adolescentes, especialmente, a partir:

- a. da sensibilização e mobilização de toda sociedade sobre o tema, fomentando e estimulando as denúncias de forma correta;

⁶⁴ Idem, p. 11.

⁶⁵ Idem, p. 14.

⁶⁶ Idem.

- b.** da criação de mecanismos específicos e eficientes de denúncias de violência contra crianças e adolescentes em outros órgãos do sistema de garantias, como a escola e os serviços de saúde;
- c.** da identificação e do acionamento dos órgãos da rede protetiva mais apropriados para realizar intervenções e abordagens em supostas vítimas, de forma que danos não sejam causados;
- d.** do acompanhamento, controle, monitoramento e avaliação dos casos atendidos de forma sistemática, permitindo que cada etapa do processo possa ser identificada e avaliada.

Para garantir uma atuação efetiva dos membros do Ministério Público no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, destacamos dois elementos fundamentais para o trabalho do agente público-ministerial: a equipe interdisciplinar interna e a articulação em rede.

4.2.1 Equipe Interdisciplinar Interna

A presente proposta de atuação das Promotorias de Justiça no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes tem como perspectiva a interdisciplinaridade e a articulação em rede, entendendo o Ministério Público como integrante desta rede.

Nesse sentido, desde 2012, o Ministério Público do Estado de São Paulo conta com o Núcleo de Assessoria Técnica (NAT)⁶⁷, formado por assistentes sociais e psicólogas(os) que atuam na área dos interesses difusos e coletivos, no que diz respeito ao acompanhamento da implementação e execução de políticas públicas, com vistas à defesa dos direitos sociais. A partir do saber de cada uma dessas áreas, trazendo perspectivas e visões diferentes daquelas encontradas no campo do Direito, as equipes do NAT contribuem com a atuação do(a) promotor(a) de Justiça e para o fortalecimento do papel de agente político na defesa dos direitos sociais dessa parcela da população.

⁶⁷ MP/SP. Ministério Público do Estado de São Paulo. Ato Normativo nº 724/2012-PGJ, de 13 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/ATOS/724.pdf>

Para o trabalho que está sendo proposto neste GUIA, a atuação do NAT é fundamental, sendo importante que as equipes participem de todas as etapas do projeto, planejando em conjunto com os(as) promotores(as) de Justiça as estratégias e ações que serão realizadas pelo Ministério Público. Desta forma, os(as) técnicos(as) podem apresentar as possibilidades e limites da atuação, buscando em conjunto formas de atender à demanda para a operacionalização do projeto e produzir impactos significativos na realidade social. Ainda, os(as) técnicos(as) colaboram como uma importante ponte entre o Ministério Público e os atores da rede protetiva, além de atuarem como facilitadores(as) do diálogo horizontal que permitirá a construção coletiva de um programa de atendimento intersetorial no município.

Tendo como base a estratégia apresentada neste GUIA, os(as) técnicos(as) do NAT, em conjunto com o(a) promotor(a) de Justiça, podem planejar como operacionalizar a organização do programa de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de acordo com a realidade do município, levando em consideração as características particulares do território e os serviços disponíveis.

Também, entendendo a Promotoria de Justiça como um todo, é válido envolver os(as) demais servidores(as) – oficial de promotoria, analista de promotoria, auxiliar de promotoria e estagiários(as) – no projeto, já que, de alguma forma, todos(as) estão envolvidos(as) no cotidiano do trabalho e dialogando com os(as) promotores(as) de Justiça a respeito das ações realizadas na área em questão.

4.2.2 Articulação em Rede

Um dos aspectos fundamentais do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência é seu caráter transversal, ou seja, inclui serviços/órgãos das diferentes políticas públicas, como Conselho Tutelar, Conselhos de Direito e sistema de Justiça. Logo, pensar no atendimento ao referido público é pensar em uma rede integrada e articulada que assegure a integralidade da assistência, da proteção e do cuidado, tanto das crianças e adolescentes quanto de suas respectivas famílias. Nesse sentido:

Para que uma “rede de proteção”, de fato, possa ser como tal considerada (ao menos sob a ótica da Lei nº 13.431/2017), é preciso muito mais do que a existência de “programas e serviços” (como CRAS, CREAS, CAPs, dentre outros correspondentes às “medidas” relacionadas nos arts. 18-B, 101 e 129 da Lei nº 8.069/909), mas é também fundamental que tais

equipamentos estejam articulados entre si, reunindo-se, definindo procedimentos e ações conjuntas/coordenadas e trocando informações acerca dos casos atendidos, sempre na busca de soluções concretas para os mesmos.⁶⁸

Entretanto, a articulação em rede entre atores das diferentes políticas públicas como prática que fortalece a cooperação, a divisão de responsabilidades e a construção de estratégias para lidar com as dificuldades inerentes ao território de atuação ainda é incipiente na maioria dos municípios brasileiros. Consequentemente, a implantação de fluxos de atendimento requer o fortalecimento dessa prática de articulação e o Ministério Público é um importante ator nesse processo.

Ao conferir ao Ministério Público papel no âmbito da promoção social e na defesa das instituições democráticas, a Constituição Federal de 1988 possibilitou a concepção de um modelo de atuação ministerial resolutivo, caracterizado pelo desenvolvimento de atividades no plano extrajudicial, por meio de instrumentos como a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, a expedição de recomendação, a celebração de termo de ajustamento de conduta e a promoção de audiências públicas. A efetividade de cada um desses instrumentos é o resultado de ações que promovam o diálogo e a articulação com diferentes atores, na medida em que possibilitam a construção de soluções conjuntas para implantar e/ou aprimorar as políticas públicas.

O(A) promotor(a) de Justiça pode, portanto, desenvolver ações extrajudiciais que fomentem o poder público a implantar e executar políticas públicas que garantam efetivamente os direitos previstos a todas e todos. Ademais, enquanto uma instituição caracterizada pela responsabilidade de enfrentamento às violações de direito, o Ministério Público assegura aos seus membros o reconhecimento de um prestígio institucional que pode ser mobilizado de forma favorável ao estabelecimento de compromissos por parte dos diferentes integrantes da rede de proteção, com uma prática de atuação integral e articulada.

⁶⁸ CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Comissão da Infância e Juventude. Guia Prático para Implementação da Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Brasília, 2019, p. 10. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA-1_1.pdf>.

Assim, o membro do Ministério Público surge como um ator chave na construção de um programa de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, especialmente ao provocar a rede de proteção, constituída ou incipiente, à implementar o que está previsto na Lei 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018, colocando-se como parceiro neste processo.

Para pensar em um fluxo de atendimento é necessário conhecer os serviços disponíveis em determinado território, bem como os instrumentos de articulação porventura existentes. Logo, a realização de um mapeamento da rede de proteção é o passo inicial ao processo de construção de quaisquer fluxos de atendimento e, para tanto, é preciso reunir representantes dos diferentes setores das políticas públicas, dos órgãos de proteção e dos Conselhos de Direitos para que juntos possam mapear, analisar e definir as ações necessárias para aprimoramento da rede.

A constituição de uma Comissão Intersetorial com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento, está prevista no Decreto 9.603/2018 e deve ser priorizada para dar início ao processo de construção do programa de atendimento mencionado.



5. PROCEDIMENTOS

Para Implementação de um Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Nesse momento, passa-se a destacar os passos para a implementação de um programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o qual é dividido em 5 fases, quais sejam: 1) Mapeamento, sensibilização e formação do grupo; 2) Diagnóstico e planejamento; 3) Interface/articulação com o sistema de Justiça; 4) Implementação e funcionamento e 5) Avaliação, monitoramento e continuidade (institucionalização).

FASE 1: Mapeamento, Sensibilização e Formação do Grupo

Caberá ao(à) promotor(a) de justiça:

1. Instaurar um Procedimento Administrativo de Acompanhamento - PAA, conforme Ato Normativo nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, para acompanhamento da elaboração de um programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência⁶⁹; [Clique aqui para acessar o modelo de PAA](#)
2. Realizar reunião inicial interna com o NAT e servidores(as) do Ministério Público (oficial de promotoria, analista de promotoria, auxiliar de promotoria e estagiários) para apresentar a proposta do projeto e planejar a atuação conjunta;

⁶⁹ O Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) é disciplinado pelo ATO NORMATIVO nº 934/15-PGJ-CPJ0-CGMP, de 15 de outubro de 2015 e, dentre outras finalidades, destina-se ao acompanhamento de políticas públicas, conforme previsão do art. 4º, II do Ato. Já o Inquérito Civil, disciplinado pela Resolução* Nº 484 – CPJ, de 5 de outubro de 2006, pressupõe violação de direitos (art. 2º da Res.). A opção pelo PAA neste Guia deve-se à proposta de atuação mais resolutiva e menos demandista do/a promotor/a de justiça, voltada a construção coletiva de um programa de atendimento, numa relação mais horizontal com a rede protetiva.

3. Sensibilização dos gestores⁷⁰:

3.1. Identificar os principais gestores municipais, por exemplo: Prefeito(a), Secretário(a) de Educação, Secretário(a) de Saúde, Secretário(a) de Assistência Social e demais atores com cargos de gestão/supervisão dentro dessas secretarias (Diretor(a) da Proteção Social Básica, Diretor(a) da Proteção Social Especial, Diretores(as) dos Níveis de Atenção em Saúde, Supervisor(a) da Saúde Mental, Supervisores(as) da Educação Municipal, etc.);

3.2. Identificar os gestores estaduais que eventualmente componham o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

4. Realizar audiência preliminar, no bojo do PAA, com gestores municipais locais, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar, com o objetivo de apresentar o projeto proposto, a parceria que se busca construir e o procedimento instaurado;

5. Na audiência preliminar, acordar sobre a necessidade de instituição de uma Comissão Intersetorial responsável pela articulação e coordenação das ações e construção/monitoramento do programa de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência (v. portaria). Ainda, definir um prazo para indicação de representantes para integrarem a Comissão Intersetorial, escolhidos(as), preferencialmente, dentre aqueles(as) que atuam direta ou indiretamente com crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou que sejam estratégicos para a articulação necessária;

6. Indicados todos(as) os(as) integrantes da Comissão Intersetorial, atentar para a sua instituição formal, por exemplo, via Decreto Municipal;

7. Realizar uma primeira reunião na Promotoria de Justiça com a Comissão Intersetorial e com o NAT para planejar e articular as ações voltadas à construção e implementação do programa de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de violência.

⁷⁰ A construção da melhor estratégia para essa etapa pode ser construída em conjunto com a equipe do NAT, que também pode participar das reuniões propostas.

FASE 2: Diagnóstico e Planejamento

Nesta fase será elaborado, em conjunto com a Comissão Intersetorial, um plano de trabalho com um cronograma, do qual conste as seguintes etapas: a) Diagnóstico, b) Fluxo intersetorial e c) Fluxos e protocolos internos.

[Clique aqui para mais informações sobre esta fase.](#)

A. Diagnóstico:

1. Caberá ao Ministério Público levantar as informações abaixo indicadas, com a finalidade de subsidiar a avaliação diagnóstica consistente no atendimento de crianças e adolescentes no município. Assim, [oficiar ao CMDCA](#) solicitando:

1.1 [Informações sobre a política pública municipal](#) voltada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

1.2 Diagnóstico da rede de proteção:

1.2.1 Caso o CMDCA disponha de um diagnóstico da rede de proteção, seguir para o passo 2 do diagnóstico;

1.2.2 . Caso o CMDCA não disponha de um diagnóstico da rede de proteção, solicitar informações sobre as redes de atendimento: às Secretarias Municipais de [Assistência Social](#), [Educação](#), [Saúde](#) e [Diretoria de Ensino](#);

1.2.3 . Solicitar informações ao [Conselho Tutelar](#) sobre sua atuação;

2. Com os documentos e informações levantados nos itens 1 e 2 supramencionados, no âmbito da Comissão Intersetorial, elaborar um diagnóstico da rede de proteção, indicando serviços e fluxos envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a partir dos dados e informações colhidos, contando com a participação do NAT nesse processo. Para isso, recomenda-se:

2.1 analisar o atendimento atual da rede de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

2.2 verificar em que aspectos o atendimento prestado atende ao previsto na Lei 13.431/2017 e ao Decreto 9.603/2018, no que diz respeito à escuta especializada.

OBS.: Para municípios onde já existam fluxos e programas, vide texto de apoio da Fase 2.

B. Fluxos Intersetoriais

Esta etapa deverá ser realizada nas reuniões da Comissão Intersetorial com a participação do(a) promotor(a) de justiça e do NAT. Sugere-se realizar uma primeira reunião para a discussão do diagnóstico realizado e definição dos próximos passos, conforme descrito abaixo. Importante acordar, entre os(as) integrantes, os prazos para a apresentação por escrito das propostas de cada política/serviço. Vale, ainda, lembrar que aqui não será ofertado modelo de fluxo, e sim estratégias de articulação e construção coletiva, de acordo com as especificidades de cada município.

Embora haja, no âmbito federal e estadual, fluxos estabelecidos, tais como: o fluxo interinstitucional apresentado pelo [acordo de cooperação técnica](#) de 2019 entre MPSP, TJSP, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e Polícia Civil; e o [fluxo geral](#), elaborado no âmbito do Pacto Nacional pela Implementação da Lei 13.431/17, este GUIA propõe não um fluxo, mas sim um programa, com ações articuladas a ser, de maneira artesanal e personalizada, construído em cada município de acordo com as peculiaridades e condições da rede local.

Cabe destacar aqui as especificidades de municípios que não tenham estrutura adequada ou mesmo demanda suficiente para mobilizar um programa de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, onde eventualmente seja mais interessante buscar estratégias regionalizadas. Além disso, nos casos desses municípios, mesmo que seja possível organizar a rede protetiva para atender localmente o público supracitado – o que é ideal e desejado –, alguns serviços (pontos de atenção), principalmente da rede de saúde, são referenciados em outros municípios, sendo necessário provocar uma articulação regional, com a participação dos órgãos estaduais. Não obstante, é essencial que

essa discussão seja feita pela Comissão Intersetorial, avaliando todos os limites e possibilidades das estratégias de organização do referido programa de atendimento.

Assim, o Ministério Público deve se atentar para que sejam observadas as seguintes etapas pela Comissão Intersetorial:

1. Definição dos pontos de atenção que compõem o programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência como: porta de entrada, revelação espontânea, atendimento específico na área da saúde, escuta especializada, avaliação de risco, acompanhamento da criança, adolescente e família (caso necessário);
2. Definição das atribuições de cada ponto de atenção e das responsabilidades dos(as) profissionais envolvidos;
3. Definição do serviço/órgão da rede de proteção que será responsável por cada um dos pontos de atenção;
4. Definição dos fluxos do atendimento;
5. Construção do fluxograma e protocolos do atendimento;
6. Discussão sobre o objetivo dos documentos essenciais a serem produzidos ao longo do atendimento, bem como os(as) responsáveis por sua elaboração, eventualmente, construindo modelos padronizados: revelação espontânea, ficha SINAN, escuta especializada e avaliação de risco e plano de intervenção intersectorial ([v. texto de apoio da Fase 2](#));
7. Definição do fluxo e construção do fluxograma dos documentos essenciais.

C. Fluxos Internos e Protocolos

Esta etapa será protagonizada pelo(a) representante de cada política setorial na Comissão Intersetorial, devendo o(a) promotor(a) de justiça fomentar e acompanhar cada um dos passos a seguir:

1. Desenvolvimento, pelos serviços/órgãos, do fluxo e do protocolo de atendimento interno próprio (de pessoas e documentos);
2. Discussão, pela Comissão Intersectorial, de cada um dos fluxos e protocolos internos apresentados;
3. Consolidação, pela Comissão Intersectorial, de um fluxograma e um protocolo de trabalho para cada serviço/órgão da rede.

FASE 3: Interface / Articulação com o Sistema de Justiça⁷¹

Nessa fase, o papel do(a) promotor(a) de Justiça é fundamental, já que serve de importante ponte entre o sistema de Justiça e a rede de proteção, mediando o diálogo entre eles, após ajustar com a rede protetiva, nas reuniões da Comissão Intersectorial com participação do NAT, os pontos abaixo elencados:

A discussão proposta nessa fase também deve ser realizada dentro da Comissão Intersectorial e protagonizada por seus integrantes, atentos aos seguintes passos:

1. identificação dos pontos em que há interface entre o programa de atendimento construído (relativamente à proteção) e o sistema de Justiça;
2. identificação das informações e os documentos produzidos pelo programa de atendimento que, no melhor interesse da criança, eventualmente, precisarão ser compartilhados com o sistema de Justiça para fins protetivos;

⁷¹ A Resolução 299 de novembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça dispõe de um capítulo sobre “prevenção da violência institucional e articulação”, determinando, dentre outras disposições que “os tribunais estaduais e federais envidarão esforços para celebrar convênios, estabelecendo atribuições e fluxo estadual interinstitucional para atendimento dos casos de violência contra crianças e adolescentes ou dos quais elas sejam testemunhas”. Ainda, indica que tais convênio deverão ser estabelecidos, preferencialmente, com Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Secretarias de Segurança Pública, de Assistência ou Desenvolvimento Social e de Saúde, de Educação e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. definição de um fluxo para a troca de documentos com o sistema de Justiça (para solicitações e encaminhamentos de documentos), definindo endereçamento das solicitações, percurso dos documentos, critérios para envio espontâneo, portas de entrada e de saída dos papéis e informações;
4. realização de reuniões com os órgãos do sistema de Justiça para apresentação do programa de atendimento elaborado, das formas de articulação com os órgãos do sistema de Justiça e de como será materializado o fluxo de informações, preferencialmente, sem o enrolamento dos atores da rede protetiva como testemunhas, devendo o setor técnico do juízo fazer a interface com a rede protetiva na busca de maiores informações que subsidiem o juízo.

[Clique aqui para mais informações sobre esta fase.](#)

FASE 4: Implementação e Funcionamento

Uma vez definidos o fluxo intersetorial (de pessoas e documentos) e os protocolos de atendimento, o(a) promotor(a) de Justiça deve fomentar ampla divulgação e sensibilização dentro dos serviços e equipamentos de cada política setorial por intermédio da Comissão Intersetorial e por meio dos seguintes passos:

1. Planejamento, dentro da Comissão Intersetorial, das estratégias para divulgar o fluxo de atendimento aos(as) profissionais da linha de frente das políticas públicas, bem como para sensibilizá-los(as) quanto à temática;
 - 1.1. Organização de eventos de formação para discutir as temáticas da violência e dos direitos da criança e do adolescente, apontando para a importância de um trabalho articulado em rede para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

1.2. Realização de reuniões setorizadas em que seja possível a participação dos(as) profissionais e o diálogo para esclarecimento de dúvidas, contemplando todos os serviços públicos em que a revelação espontânea possa acontecer, como por exemplo: unidades escolares, Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Básicas de Saúde, estratégias de saúde da família etc.;

1.2.1. Apresentação a esses(as) profissionais/serviços da etapa em que se encontram no fluxo do programa de atendimento e de qual é a atuação esperada de cada um deles enquanto ponto de atenção;

1.2.2. Discussão com esses(as) profissionais/serviços sobre os documentos essenciais e seus encaminhamentos, considerando o objetivo de cada ponto de atenção responsável por sua elaboração;

1.2.3. Realização de treinamento para preenchimento da ficha SINAN (caso necessário).

2. Elaboração, pela Comissão Intersetorial, de um cronograma de treinamento e capacitação dos(as) profissionais e serviços da linha de frente das políticas públicas, refletindo o planejamento das estratégias do item 1 desta fase.

FASE 5: Avaliação, Monitoramento e Continuidade

(Institucionalização)

1. O(A) promotor(a) de justiça deverá estimular a formalização do "Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou

Testemunhas de Violência” como uma política pública de Estado no município, por meio de resolução do CMDCA, Decreto e/ou Lei Municipal.

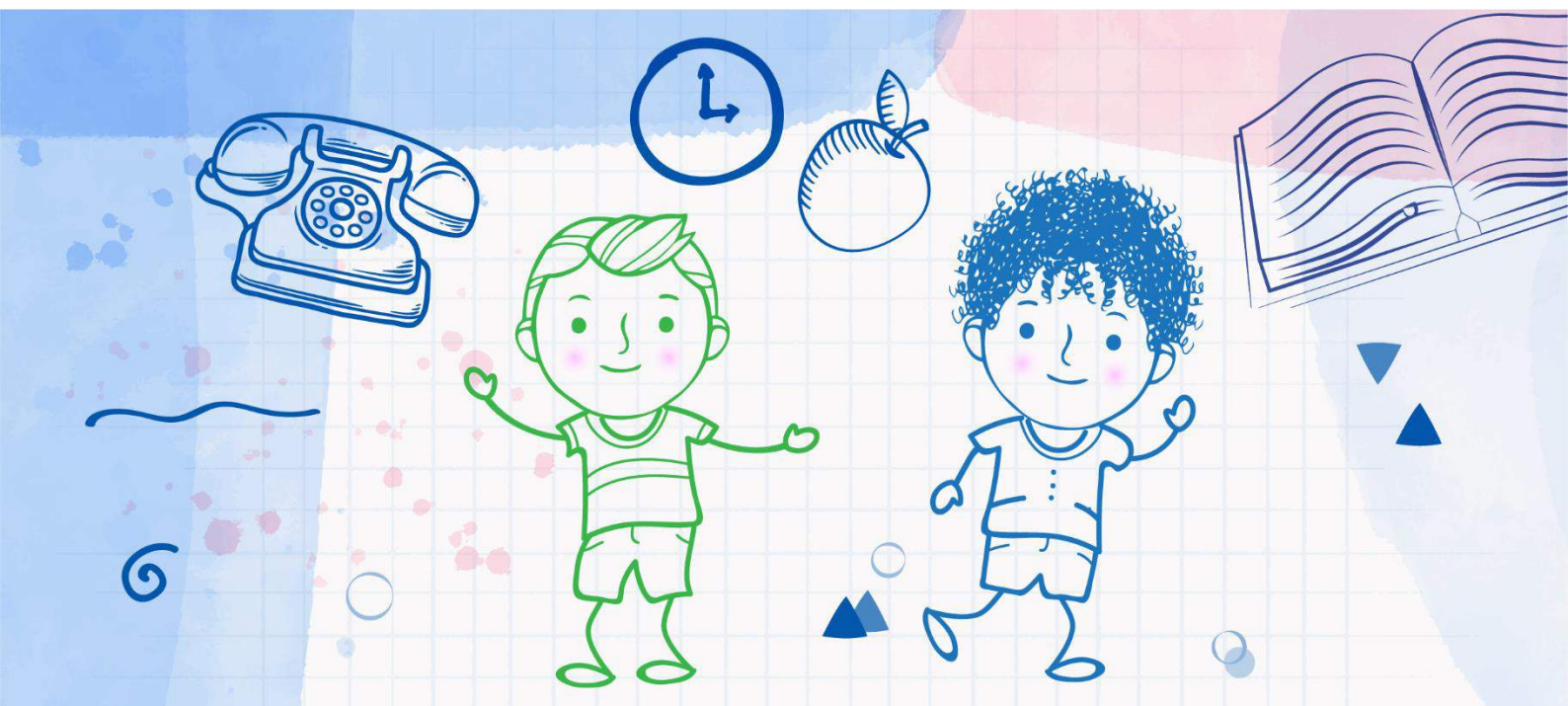
2. O(A) promotor(a) de Justiça deve fomentar a elaboração, pela Comissão intersetorial, de um plano para monitoramento da implementação e execução do “Programa de Atendimento para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência”, de modo a acompanhar de forma sistemática e organizada cada um dos pontos de atenção e etapas do fluxo, bem como para promover os ajustes necessários. Para isso, é preciso que a Comissão Intersetorial estabeleça os aspectos a serem monitorados, os(as) responsáveis, a frequência, dentre outras referências que entender como pertinentes.

Sugere-se como ações do referido plano de monitoramento pela Comissão Intersetorial:

- 2.1.** Identificação dos primeiros casos que seguirem o caminho do fluxo desde o princípio, com o objetivo de monitorar o funcionamento do programa de atendimento e realizar possíveis ajustes imediatos;
- 2.2.** Coleta de impressões e avaliação dos(as) profissionais da linha de frente acerca das experiências de atuação a partir do fluxo construído, com o objetivo de avaliar eventuais ajustes necessários;
- 2.3.** Sugere-se a discussão de casos a partir de sentinelas, assim identificados, porque merecedores de atenção da Comissão, como fontes de reflexão e aprendizado. A reflexão a partir de casos concretos, pode levantar inúmeros questionamentos sobre as práticas instituídas e possibilitar uma reorganização da rede e do programa. Esta prática garante, ainda, que seja mantida a proximidade pela Comissão Intersetorial com problemas que de fato repercutem na vida das crianças e dos adolescentes em situação de violência, perpetuando o ciclo da violência;

2.4. Estruturação de um plano de avaliação que possibilite analisar a estrutura, os processos, os resultados e os impactos do “Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência”, de modo a subsidiar a Comissão Intersetorial com informações consistentes e aprofundadas, fundamentais para a tomada de decisões futuras relacionadas ao programa de atendimento;

2.5. Estabelecimento, no âmbito da Comissão Intersetorial, de um programa de formação profissional continuada.



6. DISCUSSÃO DE CASOS

Para que seja possível vislumbrar a necessidade de atuação para além da responsabilização criminal, com uma atuação articulada em rede em um programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, apresentamos a seguir dois casos baseados em fatos reais para auxiliar nessa reflexão⁷². A ideia aqui não é oferecer respostas ou caminhos para a rede de proteção, mas proporcionar a reflexão sobre a particularidade dos casos concretos e as diferentes necessidades de proteção integral.

6.1 CASO 1 - A História de Mariana P.

Mariana tem 5 anos. Mora com a mãe, Maria, e o padrasto, Pedro, a quem chama de pai e tem forte vínculo. Maria é enfermeira e trabalha em regime de plantões 12 por 36 horas. Pedro está desempregado e cuida da enteada, enquanto a companheira está fora a trabalho.

Durante uma atividade escolar, Mariana fez menção a uma brincadeira que o padrasto fazia com ela na cama, chamada de "tartaruginha", em que ele lhe mordia o bumbum, a barriga, as pernas e fazia cosquinhas em todo lugar.

O relato chamou a atenção da professora, que, há algum tempo, já notava a criança diferente, mais agitada e com brincadeiras que envolviam toques nas partes íntimas dos colegas.

A professora deu atenção à criança, que, espontaneamente, relatou mais detalhes, como por exemplo, que a tartaruginha tinha vergonha e só mordia quando não tinha mais ninguém na casa, nem a mamãe; que ela gostava de brincar com a tartaruginha, mas não podia contar para ninguém, porque ela tinha prometido segredo para a tartaruginha não ficar com vergonha.

⁷² Os nomes dados aos personagens são fictícios.



O relato espontâneo foi transcrito pela professora com as exatas palavras utilizadas pela criança. Nenhuma outra pergunta foi feita para resguardar a versão da criança e evitar direcioná-la.

Nota-se, na narrativa de Mariana, elementos típicos de abuso sexual, como: a) toques nas partes íntimas da criança; b) clandestinidade da “brincadeira” e pedido de sigilo; e c) a reprodução da brincadeira na escola.

Observa-se, ainda, a existência de grande vínculo da criança com o padrasto, o que é corroborado por pesquisas e estudos, os quais mostram que a grande maioria dos abusos sexuais acontecem dentro de casa, cometidos por pessoa de confiança da criança e por terceiros considerados “acima de qualquer suspeita”.

Surgem, então, alguns pontos interessantes para reflexão:

- a. a criança sempre sabe e tem noção de estar sofrendo uma violência?
- b. a criança amuada, assustada, ansiosa e deprimida por conta de abuso não seria um estereótipo?
- c. o fato de a criança possuir fortes vínculos com o padrasto é impeditivo de que um abuso esteja ocorrendo?
- d. se abusos acontecem em casa e, muitas vezes, a criança sequer tem consciência da violência, é adequado esperar uma narrativa clara, linear, lógica e objetiva por parte da criança? Será que a criança sente enxerga e consegue relatar fatos sob uma ótica que faria sentido a um adulto?

Como referido, o caso é baseado em fatos reais e os elementos foram narrados pela criança com lógica e elementos sensíveis, mas percebidos e denominados por ela como uma “brincadeira”. O padrasto, sem antecedentes, apresentou-se como um verdadeiro pai para a criança, sentindo-se injustiçado. A genitora se mostrou insegura. Por um lado, acreditava na filha, mas, por outro, acreditava na palavra do companheiro de que tudo não passou de uma brincadeira e de um mal entendido. Havia apenas a palavra da criança, nada mais.

O inquérito policial foi arquivado.

Vale refletir. Se não há testemunhas e a criança narrou tudo o que tinha condições de narrar, tendo em vista seu estágio de desenvolvimento, haveria algo mais a ser investigado? A investigação criminal teria condições de trazer mais fatos à tona?

A realidade tem mostrado que são finitos os recursos e restrito o alcance de uma investigação policial. Assim, qual resultado prático pode ser alcançado? O fato de o inquérito policial ter sido arquivado significa que o caso está encerrado? **É adequado enxergar o complexo fenômeno do abuso sexual infantil apenas sob o enfoque criminal e da responsabilização penal?**

Com o arquivamento do inquérito policial, Pedro se sente como se tivesse sido “absolvido”. Vangloria-se de “nada ter sido provado contra ele”. Mariana continua sem ter noção da violência, querendo brincar de tartaruginha. Maria trabalha fora e confia no companheiro. Sabe-se que o abuso pode configurar um longo processo, que envolve sedução, conquista da confiança, troca de afeto, escalonamento dos atos libidinosos disfarçados de afeto até chegar à eventual conjunção carnal após muitos anos. É seguro encerrar o acompanhamento do caso após arquivamento do inquérito policial?

Desde a perspectiva adotada no presente GUIA, não, pois a proteção é descolada, independente e autônoma em relação à responsabilização criminal, devendo-se atentar para intervenções protetivas que poderiam ser adotadas pela rede em benefício de Mariana, ainda que o inquérito policial não tenha avançado.

Nessas reflexões, que devem ser realizadas no âmbito da rede de proteção, deve-se levar em conta a importância de se trabalhar na criança a promoção do autocuidado e da autoproteção, no que diz respeito à educação sexual e informações relevantes sobre seu próprio corpo, como por exemplo, nomes das partes do corpo, toques permitidos e toques não permitidos. Seria a escola – educação infantil – o lugar de excelência para esse trabalho educativo? No âmbito da proposta apresentada, os principais atores e os procedimentos adotados seriam definidos pela própria rede, que estaria pronta para atuar em casos semelhantes.

Por fim, nesse caso específico, em que a responsabilização criminal se mostrou inviável, seria o caso de apostar em investimentos no âmbito da proteção, por meio de um programa intersetorial

de atendimento integral, para avaliação de risco e intervenções pontuais. A busca por uma responsabilização criminal improvável, muitas vezes, pode ser ainda mais revitimizante para a criança e sua família. Pior, pode passar a falsa sensação de que nada aconteceu, deixando a criança ainda mais vulnerável e a mercê de um abusador já “inocentado” aos olhos de terceiros. Existem inúmeros casos semelhantes em que, por envolverem crianças pequenas sem condições de relatar os fatos, estes são relatados de forma insuficiente sob a ótica adultocêntrica.

De qualquer forma, aponta-se para a necessidade de proteção dessa criança, que demanda um olhar atento da rede de proteção, diante dos indícios apresentados. Isso, porque o arquivamento do inquérito policial não significa que a criança esteja protegida e que o caso não demande atenção.

6.2 CASO 2 - A História de Luiza S.

Luiza tem 11 anos de idade. Mora com a mãe, Ana, o pai, João, e uma irmã de 6 anos de idade chamada Luciana. Luiza é ansiosa e sofre de depressão. Reservada, tem poucos amigos. Seu desempenho escolar é muito fraco. Apresenta episódios de automutilação desde os 10 anos de idade, ferindo-se nos pulsos. Faz acompanhamento no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) com pouca regularidade, ausentando-se frequentemente. Em um dos atendimentos com a psicóloga, acabou relatando que o pai “mexia com ela”. Em seguida, calou-se, demonstrando intenso sofrimento e incapacidade de fornecer mais detalhes.

O Conselho Tutelar foi acionado. Um boletim de ocorrência foi lavrado. Luiza foi acolhida e encaminhada para escuta especializada. Fez questão da permanência da psicóloga do CAPSi no ato com ela e recusou a presença da mãe. Com imensa dificuldade, conseguiu relatar mais alguns fatos: os abusos pelo pai começaram quando tinha seis anos de idade e ocorriam, preferencialmente, durante o banho e de madrugada, enquanto todos dormiam. Os suaves toques nos genitais, aos poucos, foram se transformando em toques mais invasivos, sempre sob o pretexto de cuidado e carinho. Ao sentir dor, por volta dos 9 anos, pediu ao pai que parasse, ao que ele prosseguiu, dessa vez, mediante intimidação. Resolveu contar agora apenas para proteger



Luciana, porque tem observado um crescente interesse do pai em dar banho na irmãzinha. Pediu ajuda em nome da irmã, afirmando que a mãe sabia do ocorrido, mas não intervinha.

Após a realização da escuta, o relatório emitido embasou a inserção de Luiza em acompanhamento intensivo no CAPSi com sessões de psicoterapia semanais. O relatório da escuta lastreou, ainda, a avaliação de risco socioassistencial realizada com toda a família. Constatou-se, então, ambiente familiar hostil, permeado por violência doméstica e frequentes episódios de ameaças e agressões físicas. Observou-se grande fragilidade de saúde mental da genitora, ansiosa, insone, apática e deprimida, com sua capacidade protetiva comprometida. A toxicidade do ambiente familiar era bastante visível para as duas crianças, ambas com a saúde mental também impactada. As escolas em que Luiza e Luciana estão matriculadas elaboraram um plano de acompanhamento e cuidados especiais para as alunas.

Uma medida protetiva foi decretada, no âmbito criminal, para afastamento de João do lar familiar. No âmbito protetivo, foi pleiteada fixação de alimentos.

Com o pai fora de casa, a situação no lar está crítica. A mãe é frágil e está insegura. Faltam autoridade e ordem na casa, além de alimentos na mesa, pois João era o único provedor. Preocupada com a situação familiar, Luiza ameaça voltar atrás quanto ao seu relato dos fatos. Ana afirma que João era um bom pai. A família precisa de muito apoio nesse momento.

Foram fixadas reuniões intersetoriais quinzenais da rede protetiva, com cronograma e metas para a família, com finalidade de fortalecer Ana, a genitora, para o cuidado com as meninas. Estudos comprovam que investir no membro não violento da família é altamente terapêutico e eficaz para crianças e adolescentes em processo de restabelecimento após uma situação de violência. Ana está muito fragilizada e necessita de grande empenho da rede protetiva para se manter fortalecida no apoio às filhas e a ela mesma. Redes de apoio familiar, social e comunitário foram construídas e fortalecidas para suporte de Ana, Luiza e Luciana.

Dois anos se passaram. O acompanhamento mais intensivo pela rede protetiva foi encerrado. No entanto, seguiram os atendimentos de saúde, além do encaminhamento no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) no território. João foi denunciado, está sendo processado e segue afastado da família.

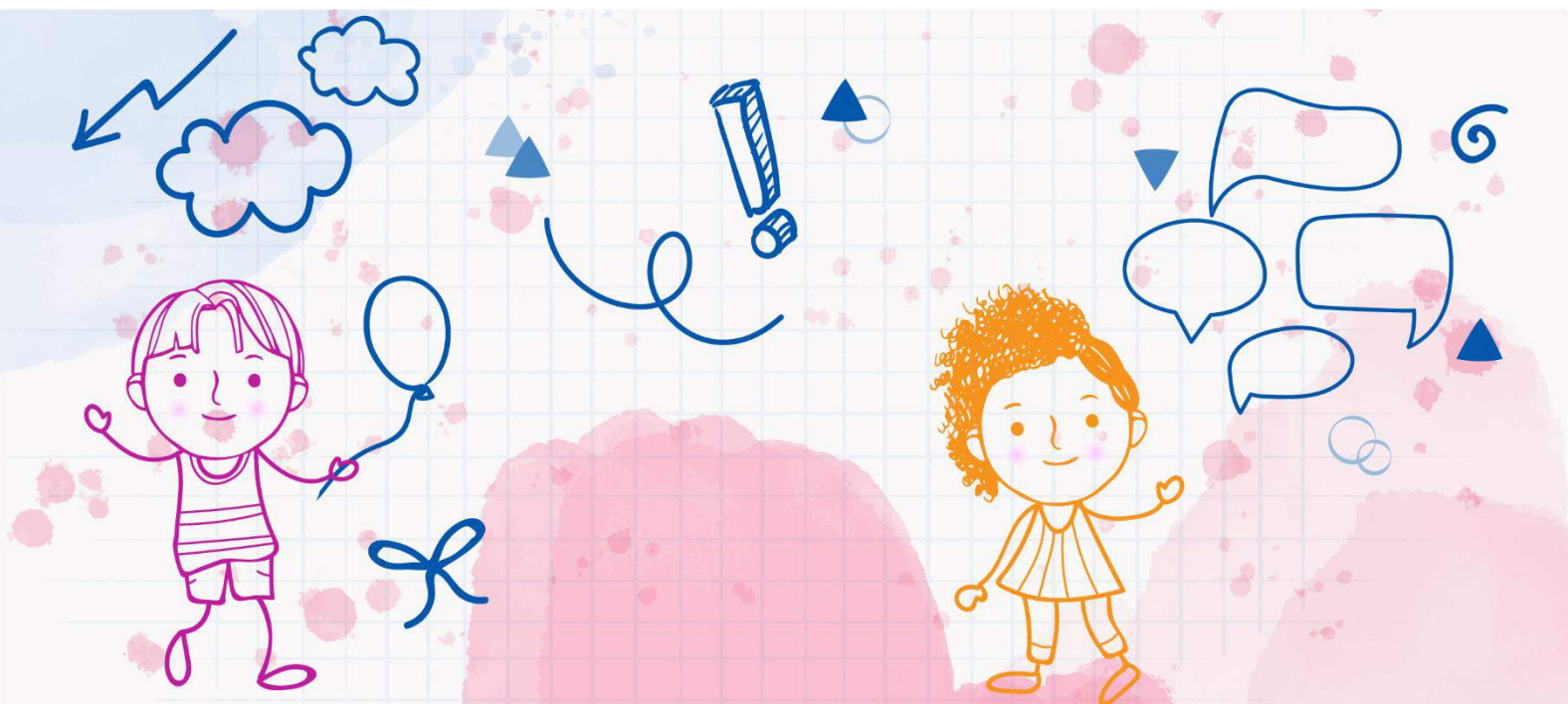
Tudo parecia tranquilo até que Ana e Luiza receberam intimação para audiência de instrução judicial. Luiza ficou abalada. Passou a chorar e dormir mal, alegando que não queria ter que contar tudo de novo. Ana também ficou abalada, disse que João não representava mais risco e que não merecia ser processado. Luiza chegou a mudar a versão, afirmando que havia mentido e que o pai nada fizera contra ela.

Diante da narrativa de Luiza evidenciando a omissão materna, a avaliação de risco é fundamental e ponto que merece extrema atenção num programa de atendimento, na medida em que permite compreender o contexto e a dinâmica familiar de forma abrangente e, com isso, buscar uma estratégia protetiva que não seja violadora e revitimizante, como por exemplo, um acolhimento institucional. No caso, a genitora, em vez de ser julgada, foi assistida e fortalecida, mantendo-se unida às filhas. Considerando a complexidade do caso relatado a demandar empenho e tempo de cuidado, foram suficientes as intervenções protetivas feitas? Que outras intervenções poderiam ter sido realizadas? Bastam apenas intervenções iniciais? Como garantir que as intervenções intersetoriais se prolonguem pelo tempo que for necessário?

Embora estabilizada a situação familiar, fatos novos podem voltar a fragilizar a vítima e sua família. No caso, a expectativa de uma audiência judicial. Que sentimentos isso pode gerar em Luiza? E na genitora? O quanto esse impacto pode afetar a segurança da família? Como garantir que fatos novos, em especial a proximidade de uma audiência judicial, cheguem ao conhecimento da rede protetiva? Que novas intervenções poderiam ser realizadas para dar suporte a Ana e Luiza? Diretrizes para uma “Justiça amigável, sensível e acessível para crianças e adolescentes” preveem a possibilidade de visitas ao Fórum para prévio conhecimento do local, contato com os profissionais envolvidos no ato judicial, adequação do ambiente e até dos vestuários para que o espaço pareça menos hostil. Assim, a rede protetiva deve refletir sobre o que pode fazer para minimizar o medo e a ansiedade causados pelo ato que se aproxima. Também se demonstra fundamental que a família seja acompanhada mesmo e, principalmente, após o encaminhamento do caso à justiça.

Isso, porque, mesmo após o cessamento da violência no presente caso, com o afastamento do abusador do lar, os efeitos de um evento traumático como o abuso sexual se prolongam no tempo, demandando atenção e cuidado por parte da rede protetiva. Desta forma, o

interrompimento do ciclo de violência não significa que a intervenção tenha chegado ao fim, sendo importantes ações como as acima citadas, no sentido de fortalecer a família como um todo. Assim, toda a família deve ser envolvida direta e indiretamente na definição dos encaminhamentos e periodicidade dos atendimentos para que possa haver uma efetiva implicação, com base em uma proposta de acompanhamento viável e que faça sentido para a família e seus indivíduos em sua trajetória de vida.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dois casos acima se baseiam em fatos reais e ilustram a alta complexidade que permeia as relações humanas e as violências que decorrem delas. Ainda, refletem a alta incidência de violências praticadas no âmbito doméstico, o que torna a criança e o adolescente ainda mais vulneráveis e à mercê de um(a) agressor(a) com quem convive e se relaciona. Evidenciam, também, algumas das razões pelas quais o silêncio impera, bem como a importância de se compreender os fatos a partir da ótica da(o) criança/adolescente e suas condições de verbalizá-los, levando-se em conta seu estágio de desenvolvimento, maturidade, capacidade de entendimento e estado emocional em que se encontra.

Se há corresponsabilidade na proteção integral de crianças e adolescentes com prioridade absoluta, o fenômeno da violência e seus impactos sobre esses sujeitos precisam ser compreendidos para além da perspectiva jurídica, somando-se as várias perspectivas, políticas e instituições, em rede, para enfrentamento conjunto das violências, de modo a garantir atenção e cuidados integrais.

Para que Mariana e Luiza sejam protegidas, são inúmeras as soluções possíveis. A proposta do presente GUIA não é oferecer um modelo pronto, mas propiciar uma reflexão e uma metodologia que facilite o debate por todos aqueles envolvidos na formulação e execução de políticas públicas, de forma a incentivar mudanças nas práticas de atendimento fragmentado.

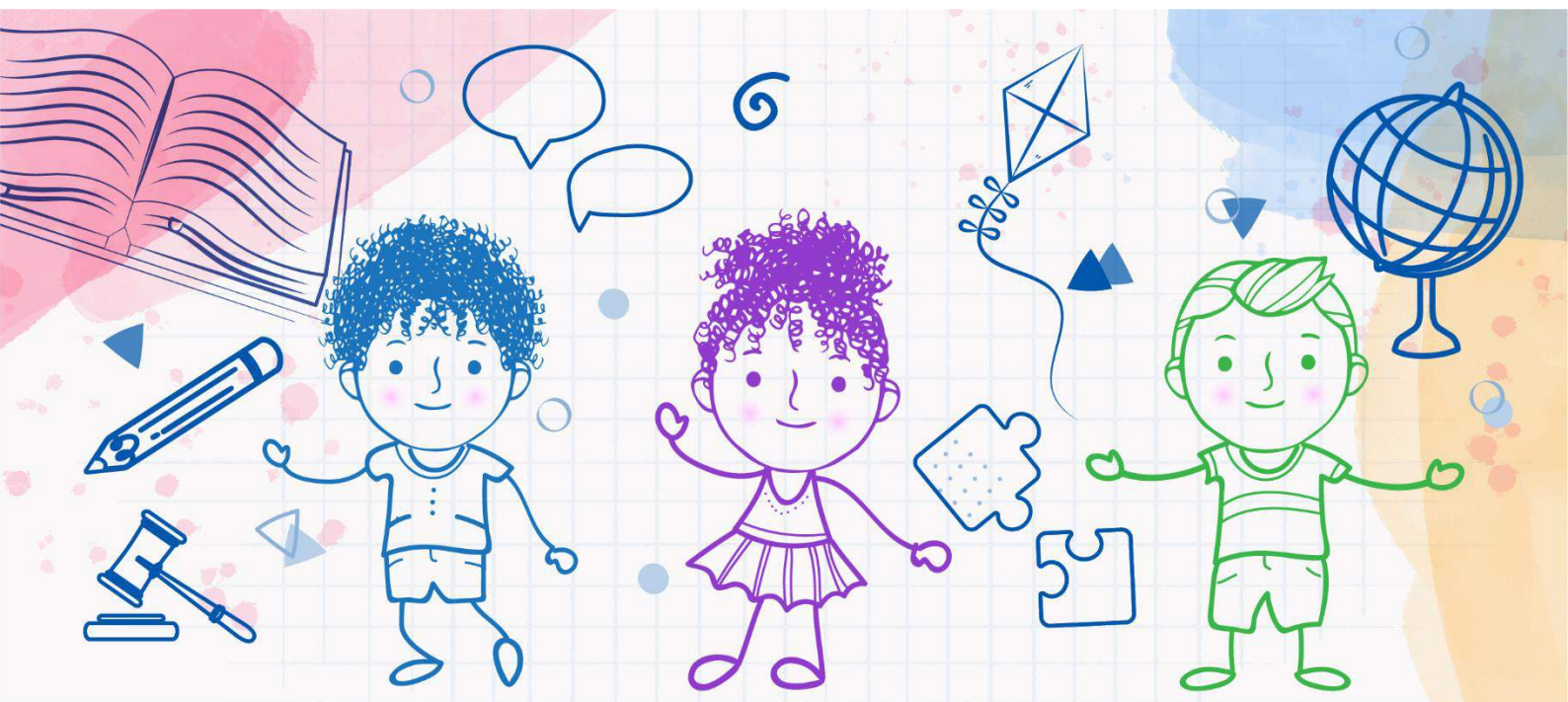
A construção de um caminho próprio no âmbito local requer a discussão sobre as formas de gestão que, olhando para a realidade, possam planejar um atendimento sensível, amigável e acessível para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O número de caminhos dependerá de quão capacitada e entrosada está a rede de proteção e será a consequência lógica de um plano de intervenção intersetorialmente debatido por profissionais preparados(as), apropriados(as) de seu papel e imbuídos(as) do propósito de fiel desempenho dele. As respostas deverão ser encontradas pelas redes protetivas formadas ou fortalecidas na sua missão constitucional.

O ECA trouxe consigo profundas alterações no âmbito da gestão das políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência. A descentralização indica o âmbito local como espaço territorial em que as ações e serviços de atenção são executados. Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente propiciam o controle social e a participação da sociedade civil na deliberação e

formulação das políticas voltadas para esse público. O Estatuto determina, também, uma proteção integral que, para ser eficaz, deve necessariamente promover articulações intersetoriais.

O desafio, assim, está em materializar tais determinações para implementar e consolidar uma rede de proteção efetiva, qualificada, articulada e integrada, que, organizada, resulte em ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes, evitando-se as violações que uma atuação desordenada pode causar no âmbito de uma revitimização institucional. A busca pela intersetorialidade entre as diferentes políticas, otimizando e potencializando as atuações, é condição indispensável para tornar realidade a proteção integral prevista no ECA, em um esforço de cooperação com vistas a um objetivo em comum: a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Ao(À) promotor(a) de Justiça destinatário deste GUIA, a mensagem final é de paciência, persistência, dedicação, humildade para ouvir e firmeza para garantir que sejam assegurados a proteção integral, a prioridade absoluta e o melhor interesse de crianças e adolescentes sempre. Vale muito a pena!



ANEXOS

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento

Utilizar em papel timbrado institucional.

Objeto: Acompanhamento da Política Pública de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência no Município de ...

Interessados:

Prefeitura do Município de ...

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Diretoria Regional de Ensino da Região

Conselho Tutelar do Município de

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSIDERANDO o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (artigo 227, caput e par. 4º da Constituição Federal e artigos 4º, 5º e 13 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o dever de todos de velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a obrigação de se dar efetividade aos princípios da intervenção precoce, da intervenção mínima e da intervenção proporcional, traduzindo-se num atendimento rápido, eficaz e preciso de crianças e adolescentes em situação de violência e seus familiares (artigo 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que uma das principais diretrizes da política de atendimento de crianças e adolescentes é a municipalização (artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência estabelecido pela Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, com acolhida da revelação espontânea, realização de escuta especializada perante a rede de proteção, e integração intersetorial entre os órgãos, equipamentos e serviços que executam as políticas de atendimento à crianças e adolescentes para garantia da atenção integral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do trabalho em rede, devendo as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde adotarem ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14 da Lei 13.431/17),

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes das ações articuladas, coordenadas e efetivas estão a abrangência e integralidade, com avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida (art. 14, par, 1º, inc.I da Lei 13.431/17);

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes das ações articuladas, coordenadas e efetivas está o planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento (art. 14, par, 1º, inc.IV da Lei 13.431/17);

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes das ações articuladas, coordenadas e efetivas está a celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência (art. 14, par, 1º, inc.V da Lei 13.431/17);

CONSIDERANDO que ações articuladas e planejamento coordenado de atendimento célere e acompanhamento voltados à atenção integral pressupõem a construção de um programa

intersetorial, com fluxos e protocolos de atuação construídos coletivamente por uma rede protetiva fortalecida, entrosada e capacitada,

CONSIDERANDO que diante da complexidade que envolve crianças e adolescentes em situação de violência, imprescindível a capacitação permanente e conjunta dos profissionais de todas as políticas envolvidas, atendendo-se assim, à diretriz do art. 14, par, 1º, inc.II da Lei 13.431/17 para a qualidade e efetividade do atendimento, evitando-se a prática da violência institucional;

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes das ações articuladas, coordenadas e efetivas está o monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento, o que demanda a criação de uma comissão integrada por representantes de todas as políticas envolvidas,

CONSIDERANDO ser o CT a principal porta de entrada da rede protetiva, sendo essencial nas articulações necessárias para medidas de proteção;

CONSIDERANDO a responsabilidade do CMDCA na gestão de políticas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO o papel fundamental da saúde na prevenção, promoção e atenção integral à saúde física e mental de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias;

CONSIDERANDO o papel essencial da assistência social, tanto preventivo e de fortalecimentos dos vínculos familiares e comunitários, no território, quanto no atendimento especializado, buscando a restauração dos direitos violados e a superação das violências vivenciadas, com acompanhamento integral qualificado às crianças e adolescentes e suas famílias,

CONSIDERANDO a importância da educação nas ações articuladas em rede, tendo em vista ser espaço com presença diária de crianças e adolescentes, com condições de garantir informação de qualidade, promovendo a autoproteção e o autocuidado, e ainda espaço seguro para eventuais violências virem à tona,

CONSIDERANDO que, dentre as duas formas de escuta protegida estabelecidas pela Lei 13431/17, a escuta especializada (art. 7º) é feita pela rede protetiva e para a rede protetiva para fins de proteção, de forma autônoma e independente de qualquer procedimento judicial correlato,

diferindo do depoimento especial (art. 8º), esse perante o sistema de segurança ou de justiça para fins de prova, **FIXA-SE desde logo o objetivo prioritariamente protetivo deste procedimento de acompanhamento, voltado para a articulação da rede, composta no mínimo das políticas acima indicadas, e para a construção de um programa de atendimento no município no âmbito administrativo, desvinculado do judicial por ora,**

Por fim, CONSIDERANDO, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de..., no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República e no artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 e com fundamento no art. 4º, inciso II do Ato Normativo Nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de Outubro de 2015, instaura o presente **Procedimento Administrativo de Acompanhamento**, determinando inicialmente:

1. Registre-se no SIS, numere-se e autue-se a presente Portaria.
2. Fica designada audiência inicial interna com o NAT da região para o dia _____ às ____h, via TEAMS.
3. Fica desde logo designada a audiência seguinte, no dia _____, às ____h, para diálogo inicial com os gestores locais a respeito do objetivo deste procedimento, da parceria que se busca construir, e da necessidade de se estabelecer oficialmente uma comissão intersetorial para construção e/ou monitoramento do programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município.
4. Contate-se previamente o NAT da região para verificar disponibilidade de comparecimento nas duas datas supra. Em caso positivo, solicite-se via SEI sua presença nas audiências, enviando-se

cópia desta portaria para ciência. Caso negativo, certifique aos menos 3 datas de disponibilidade e conclusos os autos.

5. Após fixada a data da audiência preliminar com gestores, designada no item 3 supra, oficie-se, com cópia da portaria, convidando a comparecer:

- a) o Exmo. Prefeito Municipal,
- b) o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, juntamente com os diretores de atenção básica e especializada;
- c) o Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social, juntamente com os diretores de proteção social básica e especial;
- d) o Ilmo. Secretário Municipal de Educação, juntamente com diretores ou supervisores de educação,
- e) o Ilmo. Dirigente de Ensino da Região, juntamente com supervisores de educação,
- f) o Conselho Tutelar,

6. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos os Oficiais de Promotoria lotados nesta Promotoria de Justiça.

Local, data.

Promotor(a) de Justiça

Assistência Social

Solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes informações:

1. Quantos CRAS existem no município e qual a área de abrangência, população e quadro de recursos humanos por serviço;
2. Quantos CREAS existem no município e qual a área de abrangência, população e quadro de recursos humanos por serviço;
3. Quantos SAICAs existem no município e qual o quadro de recursos humanos por serviço. Informar se os serviços atendem crianças e adolescentes de outros municípios;
4. Como ocorre o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: serviços e profissionais envolvidos, fluxo de atendimento;
5. Quais os dispositivos de articulação de rede existentes;
6. Há programa de formação profissional? Se sim, descrever como funciona: periodicidade, participantes, definição dos temas, formato etc.

Saúde

Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações:

1. Como ocorre o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: serviços e profissionais envolvidos, fluxo de atendimento;
2. A Rede de Atenção Psicossocial – RAPS foi implantada? Se sim, qual sua composição e fluxos de atendimento;
3. Como se dá o preenchimento e encaminhamento da ficha de notificação individual de violência quando envolve suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes;
4. Quais os dispositivos de articulação de rede existentes;
5. Há programa de formação profissional? Se sim, descrever como funciona: periodicidade, participantes, definição dos temas, formato etc.

Educação

Solicitar à Secretaria Municipal de Educação as seguintes informações:

1. Existe Atendimento Educacional Especializado – AEE? Se sim qual o público atendido, as unidades de ensino que disponibilizam o programa, e como o atendimento é estruturado;
2. Existe Programa Saúde na Escola? Se sim, quais as unidades de ensino onde o programa é desenvolvido e como o atendimento é estruturado;
3. Existe programa de educação profissional? Se sim, como está estruturado;
4. Como ocorre o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência e profissionais responsáveis.

Solicitar à Diretoria de Ensino, que abrange o município em questão, as seguintes informações:

1. Existe Atendimento Educacional Especializado – AEE? Se sim qual o público atendido, as unidades de ensino que disponibilizam o programa, e como o atendimento é estruturado;
2. Existe Programa Saúde na Escola? Se sim, quais as unidades de ensino onde o programa é desenvolvido e como o atendimento é estruturado;
3. Existe programa de educação profissional? Se sim, como está estruturado;
4. Como ocorre o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência e profissionais responsáveis.

CMDCA

Encaminhar ao CMDCA as seguintes questões:

- a. Composição do conselho: especificar nome e órgão que cada membro titular e suplente representa;
- b. O CMDCA já elaborou um diagnóstico da rede de proteção social do município? Se sim, encaminhar à Promotoria de Justiça. Se não, possui informações se o órgão executivo possui tal documento?
- c. O município possui o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes (Resolução nº 171 de 2014 do CONANDA)?
- d. O CMDCA já teve como pauta a questão do fluxo de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência? Se sim, houve alguma deliberação ou ação concreta sobre a questão

Conselho Tutelar

Encaminhar ao Conselho Tutelar as seguintes questões:

- a. Atualmente o Conselho Tutelar está acompanhando quantos núcleos familiares cujas crianças e adolescentes são vítimas de violência (física e sexual)?
- b. Existe algum fluxo ou protocolo interno que os conselheiros seguem quando recebem a informação de um caso de violência contra crianças e adolescentes? Se sim, qual? Se não, como o órgão procede em relação à situação?
- c. O Conselho Tutelar discute os casos relacionados à violência contra crianças e adolescentes com a rede protetiva? Se sim, com quais órgãos?
- d. A partir da percepção dos conselheiros, quais são as lacunas na rede protetiva que dificultam a proteção e o atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência?

Textos complementares de apoio - Diagnóstico e Planejamento

A fim de elaborar o programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência é necessário, inicialmente, realizar um diagnóstico sobre a rede de proteção existente no município, fundamental para o estabelecimento de fluxos de atendimento específicos aos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, como veremos adiante. Ademais é preciso compreender qual a estrutura de atendimento que o município disponibiliza ao referido público e seus familiares, bem como os recursos destinados para tal.

Para tanto, é importante conhecer os serviços que compõem a referida rede de proteção assim como as formas de atuação no campo da proteção de crianças e adolescentes, os dispositivos de articulação existentes, principais parceiros, bem como outros aspectos que possibilitem conhecer a realidade dos serviços que compõem a rede intersetorial de proteção do município bem como os modos de entrelaçamento entre eles. No que diz respeito ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e de seus familiares, importa ter informações sobre a atribuição de cada serviço nesse campo, os recursos utilizados e os resultados que têm sido obtidos.

Com o intuito de efetivamente conhecer a realidade da rede de proteção local e a estrutura de atendimento específica ao público em tela, será necessário não somente o levantamento de informações, mas especialmente reservar as primeiras reuniões com a Comissão Intersetorial para análise conjunta das informações coletadas, sob a luz da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018 que regulamenta a referida Lei. A proposta é construir um panorama sobre a realidade da rede de proteção e entrelaçamentos, especialmente quanto ao atendimento prestado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e promover o reconhecimento, pelos(as) profissionais envolvidos(as), da urgência da implantação de um programa específico de atendimento de caráter intersetorial ao referido público. Caso o município tenha iniciado a construção de uma estrutura de atendimento articulada e integrada, caberá ao (à) promotor(a) de justiça e equipe técnica da NAT responsável acompanhar essa construção de modo a garantir que a proteção se constitua como o principal objetivo do atendimento. Nos municípios que possuírem uma estrutura de atendimento organizada, o objetivo da aproximação e intervenção do(a) promotor(a) de justiça e equipe do NAT será o fortalecimento da perspectiva protetiva.

O diagnóstico constitui a etapa fundamental para construção do programa de atendimento aludido anteriormente, pois ao possibilitar o conhecimento da realidade local, elucida as

principais dificuldades e necessidades a serem tratadas de acordo com os recursos e possibilidades de cada município.

Especificamente quanto aos recursos, especialmente financeiros, salienta-se que o fato do município não dispor de previsão orçamentária para ações no campo da prevenção, enfrentamento e atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, não deve se configurar como impeditivo à construção do programa de atendimento mencionado, uma vez que muitas ações a serem implementadas dizem respeito ao estabelecimento de fluxos específicos, qualificação de pessoal, reordenamento institucional, dentre outras que não demandam aporte financeiro.

Dadas as considerações anteriores, entendemos que não é possível estabelecer previamente um programa de atendimento, ou mesmo fluxos, que possa ser aplicados a quaisquer realidades. Para se garantir uma estrutura que efetivamente ofereça um atendimento protetivo às crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência é fundamental que a rede de proteção local estabeleça suas bases, de modo a garantir a construção de um trabalho coordenado, comprometido e que faça sentido para os(as) envolvidos(as) e não a aplicação de um programa imposto desde fora que tende a funcionar de forma burocrática.

O planejamento da etapa diagnóstica ficará ao encargo da equipe do NAT junto ao(à) promotor(a) de justiça local, sendo este(a) último(a) responsável por encaminhar aos órgãos os ofícios solicitando as informações, conforme demonstrado no passo a passo do Guia. A equipe técnica subsidiará o membro do MPSP na definição das informações e dados a serem solicitados a cada serviço, bem como na organização das reuniões da Comissão Intersetorial, desde a definição das datas à elaboração de estratégias voltadas para a análise conjunta das informações coletadas, a qual possibilitará a realização do diagnóstico da situação atual do município quanto à rede de proteção e o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. É importante ressaltar que as discussões e análises para elaboração do diagnóstico devem ser feitas no espaço da Comissão Intersetorial.

Superada a etapa diagnóstica, inicia-se a elaboração do programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o qual deverá prever um plano de ação para sua implementação. A base do referido programa de atendimento é a atuação em rede, caracterizada pela cooperação, conectividade e compartilhamento de responsabilidades, o que requer o estabelecimento de alianças entre pessoas e instituições baseadas na horizontalidade.

Uma vez que a Comissão Intersetorial deu início aos trabalhos, por meio das reuniões intersetoriais, discutindo inicialmente a construção de um diagnóstico, identificando os problemas existentes na rede de proteção social e nos serviços que a compõem e propondo soluções para superá-los, entende-se que seja o momento de iniciar a criação de um fluxo intersetorial de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sendo o fluxograma o resumo e o retrato dessa construção.

Nesse ponto, tendo conhecimento de toda a rede, inclusive do sistema de Justiça, dos serviços que a compõem e do trabalho que cada um deles realiza, a Comissão Intersetorial vai identificar o caminho que a criança ou adolescente e sua família percorre dentro da rede protetiva, visando seu acolhimento, atendimento e proteção. Com esse material em mãos, será possível avaliar as fragilidades da rede protetiva e discutir os ajustes necessários na estrutura e organização de alguns serviços para garantir que o programa de atendimento, que está sendo construído, atenda à Lei 13.431/2017 e ofereça de fato o acolhimento, atendimento e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Ao construir esse fluxo, onde será possível estipular com clareza a função e o papel que cada serviço desempenha e visualizar os próximos passos que a rede intersetorial dará para atender a situação, todos(as) os(as) profissionais, principalmente aqueles(as) que atuam na base dos serviços, se sentem mais seguros(as) para acolherem a criança ou o adolescente porque vislumbram um cenário de cuidado compartilhado, não tendo que lidar com a situação sozinhos(as).

Destaca-se que esse fluxo intersetorial a ser construído precisa ser amplamente discutido pela Comissão Intersetorial de forma bastante horizontal e construtiva, entendendo que esse fluxo traduz um trabalho articulado da rede, entre todas as políticas e serviços envolvidos, buscando o acolhimento dessa criança ou adolescente. O acolhimento é primordial nesse contexto, pois é o que permite a construção de vínculo e confiança, possibilitando que a criança ou adolescente se abra para as intervenções propostas e participe ativamente desse processo.

Assim, a escuta especializada entra como um dos elementos de um programa de atendimento amplo, que compreende uma sistemática de trabalho intersetorial que vai abranger diversas ações. Desde o momento em que a criança ou adolescente relata espontaneamente uma situação de violência ou se a rede recebe uma informação nesse sentido, essa articulação intersetorial vai buscar acolher e proteger essa criança ou adolescente, sendo o espaço da escuta especializada primordial para o planejamento de todo o atendimento posterior.



O relatório da escuta especializada é um dos documentos essenciais que precisam ser produzidos por este programa de atendimento, bem como deve ser definido o fluxo que irá percorrer. Trata-se de um documento fundamental, pois indica a importância da participação da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência na construção do trabalho de proteção e atendimento.

Nesse sentido, é importante apontar a existência de outros quatro documentos essenciais dentro do programa de atendimento que são produzidos por pontos de atenção específicos, em diferentes etapas do fluxo de atendimento, cujos caminhos a serem percorridos pela rede também devem ser estabelecidos. Um é o relatório da revelação espontânea, onde deve constar o conteúdo do evento tal e qual ele foi revelado. Destaca-se que a pessoa escolhida pela criança ou adolescente para contar o que se passou com ela não deverá buscar mais detalhes nem confirmar o fato, apenas acolhê-la/lo, recolher e registrar tudo aquilo que ele ou ela decidir relatar.

Outro documento essencial é a Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e a outras Violências, que depois de preenchida gera dados que alimentam o módulo no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN. A notificação das violências é contemplada na Portaria GM/MS nº 1.271/2014 - Ministério da Saúde, e a referida ficha de notificação deverá ser preenchida por profissional da rede de atendimento o mais rápido possível para, nos casos de violência sexual, a vítima ter acesso imediato à medidas profiláticas de doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais e à contracepção de emergência. Além disso, o preenchimento da ficha de notificação e posterior registro no sistema, gera dados fundamentais para a avaliação epidemiológica e consequente formulação de políticas públicas de prevenção e proteção.

O terceiro documento essencial é a análise de risco, que tem por objetivo basicamente identificar o contexto social dos fatos, as potencialidades e fragilidades do núcleo familiar para proteção da criança ou adolescente e a rede de apoio familiar e/ou comunitária com a qual esse núcleo familiar pode se apoiar. Esse estudo, juntamente com o relatório da escuta especializada, traz elementos para planejar a intervenção mais adequada, levando em consideração as particularidades e singularidades de cada caso, com estratégias mais assertivas que evitem a revitimização da criança ou do adolescente.

A partir da escuta especializada e da análise de risco, serão indicados profissionais da rede de proteção que poderão intervir no caso e serão convidados(as) a elaborarem o quarto documento essencial, que denominamos de plano de intervenção intersetorial para a criança/adolescente e sua família. Este, por sua vez, traduz a estratégia de atuação da rede, apresentando quais as

demandas da criança ou adolescente e sua família, os serviços que farão os atendimentos e os objetivos de cada intervenção. Tal plano é importante para direcionar o trabalho da rede e deve ser elaborado com a participação ativa da criança ou adolescente e sua família, tendo como pano de fundo o princípio da intervenção mínima, que garante aos sujeitos os atendimentos estritamente necessários de acordo com a necessidade de cada um. É importante destacar que o nomeado plano de intervenção intersetorial não substitui os planos de atendimento individuais que cada serviço/equipamento tem por prática realizar para atender aos objetivos específicos de sua intervenção.

Nesse sentido, faz-se necessário ressaltar que os documentos essenciais citados anteriormente, enquanto instrumentos de planejamento e troca de informações, foram nomeados a partir do lugar ocupado dentro do programa de atendimento, além de observar o objetivo e a função de cada um deles. No entanto, cada rede deve identificá-los a partir da realidade local, inclusive podendo utilizar instrumentos já conhecidos que possam cumprir as funções observadas para cada etapa, sem perder de vista o significado que cada um desses documentos essenciais representa.

Ao considerar a essencialidade dos referidos documentos no atendimento e proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e seus familiares, é fundamental ser bastante preciso quanto ao caminho que cada um deles percorre ao longo do processo. Logo, a construção de um fluxograma, onde estejam estabelecidos os percursos de cada um dos documentos mencionados e de outros que forem considerados pertinentes conforme a realidade local, deve ser igualmente priorizada pelas ações da Comissão Intersectorial.

Como posto anteriormente, ao se tratar de um projeto de trabalho intersectorial que abrange diversas etapas de atendimento articuladas, além dos integrantes da Comissão Intersectorial, é pertinente que haja a participação de outros atores que estejam de alguma forma envolvidos e podem ser essenciais no processo de construção.

Uma vez finalizada a construção do fluxo intersectorial que dá forma ao programa de atendimento organizado no município, é importante que cada ponto de atenção discuta internamente e elabore um fluxo interno, que será posteriormente apresentado ao comitê intersectorial e validado pelo grupo.

Nesse contexto o (a) promotor (a) de justiça entra como integrante da rede, para compor as discussões contribuindo com o que cabe à atuação do Ministério Público e fomentando que esse

fluxo seja construído da forma mais democrática, participativa e articulada possível entre os atores envolvidos. Vale ressaltar que o protagonismo nesse processo deve ser da rede local, enquanto um coletivo de profissionais que atuam no cotidiano das políticas públicas e diretamente com os casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Em conjunto com o (a) promotor (a) de justiça, o Núcleo de Assessoria Técnica – NAT, por meio de seus/suas profissionais espalhados(as) pelo estado todo, pode contribuir muito com essa construção. Adotando a mesma postura de horizontalidade com os(as) demais participantes, o NAT pode estar nesse espaço como mediador das discussões, no sentido de que nem sempre os discursos dos(as) promotores(as) de justiça e demais operadores do direito são compreendidos pelos técnicos da rede e vice-versa. Dessa forma, o NAT pode ser uma ponte nessa relação entre Ministério Público e rede protetiva, principalmente quando não há um contato mais próximo estabelecido previamente.

Além disso, os(as) técnicos(as) do NAT, pela experiência de trabalho com as políticas públicas e o conhecimento acumulado dessa temática, se mostra um importante ator dentro dessa discussão que pode trazer questionamentos, tensionamentos e sugestões de encaminhamentos e ações por um ponto de vista externo, “de alguém que está de fora” e que não está envolvido (a) diretamente e afetivamente com o trabalho desenvolvido junto às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. Ainda, por ser alheio (a) à estrutura do executivo municipal, tem mais autonomia que os(as) técnicos(as) dos serviços para problematizar determinados pontos das políticas públicas, uma vez que nem sempre as relações estabelecidas entre técnicos(as) “da base” e gestores são horizontais, que permitem esses apontamentos e divergências.

Posto isso, de forma resumida, o (a) promotor (a) de justiça pode atuar nessa fase fomentando que a Comissão Intersetorial elabore um cronograma de reuniões periódicas e participando, em conjunto com o NAT dessas reuniões, tendo em vista todo o direcionamento apontado até aqui.

Textos complementares de apoio

Interface / Articulação com o Sistema de Justiça

Uma vez que a Comissão Intersetorial finalizou a fase de construção da estrutura do programa de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, identificando os pontos de atenção, estabelecendo os fluxos, desenhando fluxogramas e discutindo os documentos essenciais (Fases 1 e 2), é importante dar início às discussões e reflexões sobre como esse fluxo e o programa estabelecido dialogam com o sistema de Justiça.

Como já vem sendo exposto ao longo deste Guia Operacional, esse programa de atendimento se encontra no âmbito da proteção, na esfera das políticas públicas, e tem como objetivo primordial a identificação: das particularidades e individualidades da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, sua família e sua comunidade; da forma como a violência sofrida e o contexto impactam na vida desses sujeitos; e os caminhos que os serviços da rede protetiva devem seguir para garantir a proteção dessa criança ou adolescente, atenuando os danos que podem advir de uma situação de violência.

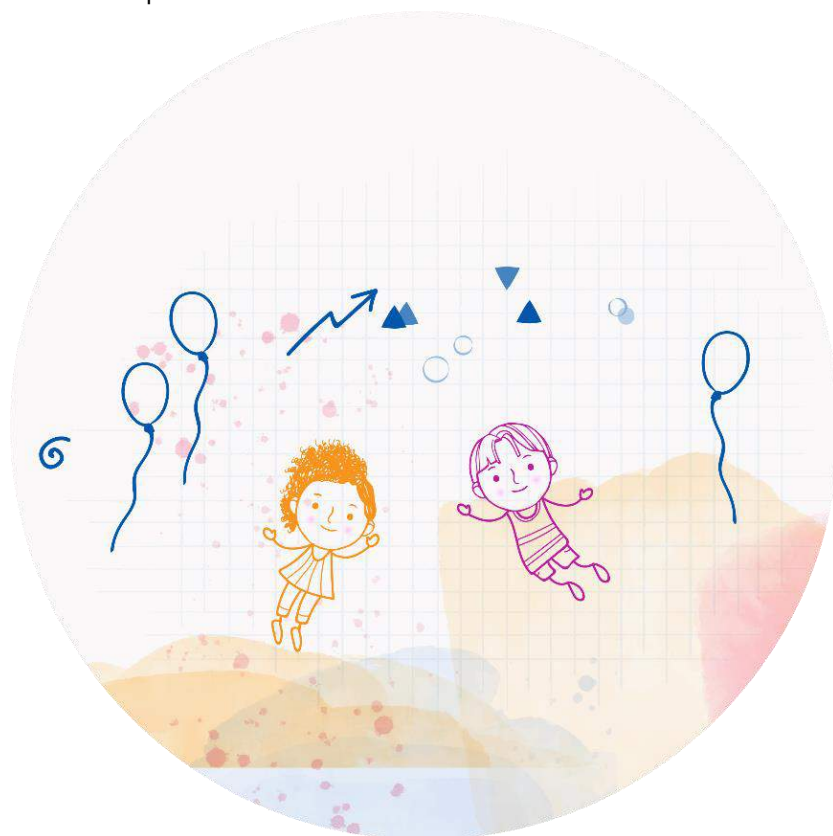
Não obstante, por se tratar de uma violação de direitos, via de regra esse processo de proteção encontra interfaces no sistema de Justiça – Tribunal de Justiça, Ministério Público, Delegacia de Polícia, dentre outros - especialmente no que tange à questão da responsabilização, no âmbito criminal, mas também no âmbito das ações protetivas ajuizadas pelo MP e em trâmite pela vara judicial da infância, em feitos de família, com disputa da guarda, etc. No tocante à responsabilização criminal, é importante refletir sobre ela a partir de uma perspectiva protetiva mais ampla, considerando o quanto pode ser bem vinda no melhor interesse da criança. Isso permite mais isenção, viabilizando uma integração que é necessária, apesar de a atuação da rede protetiva não possuir nenhum viés de criminalização e/ou de produção de provas.

Diante disso, o (a) promotor (a) de justiça, que integra o sistema de Justiça e conhece os seus movimentos e processos com bastante propriedade pode contribuir com a Comissão Intersetorial nessa etapa, auxiliando na identificação dos pontos onde há essa interface entre a rede protetiva e o sistema de Justiça e onde o trabalho realizado no cuidado e na proteção pode dialogar com procedimentos judiciais no melhor interesse da criança ou adolescente. Ainda, no diálogo com os demais operadores do sistema de Justiça, inclusive do próprio Ministério Público, o (a) promotor (a) de justiça pode disseminar o entendimento acerca do que se propõe a atuação da rede protetiva, inclusive no que diz respeito à escuta especializada não ter como objetivo a responsabilização/criminalização e produção antecipada de prova, da inadequação de os (as)

profissionais da rede serem arrolados(as) como testemunha em eventual processo judicial e da necessária interface do setor técnico do juízo com a rede protetiva, dentre outros aspectos importantes que eventualmente precisem ser esclarecidos.

Tendo em vista que a troca de informações e relatórios entre o sistema de Justiça e a rede protetiva é real, o que se propõe aqui, em linhas gerais, é que, tendo clareza que o programa de atendimento serve à proteção da criança e do adolescente, a Comissão Intersetorial estabeleça, de antemão, que tipo de contribuição, no melhor interesse da criança e do adolescente, a rede protetiva (por meio desse programa de atendimento) pode oferecer aos diferentes órgãos mencionados, quais os instrumentos serão utilizados nesse diálogo e qual o fluxo de papéis entre os órgãos integrantes do programa e o sistema de Justiça, portas de entrada e saída dos documentos e informações.

Como todas as etapas apresentadas, é essencial que essa discussão se dê a partir da realidade local de cada município, considerando as relações que já são estabelecidas com o sistema de Justiça, avaliando os limites e as possibilidades dessa interlocução. O mais importante nessa etapa do processo é estabelecer um fluxo com pontos de articulação com os órgãos do sistema de Justiça, mantendo o objetivo principal de proteção e cuidado, próprio dos serviços da rede de proteção social que executam e materializam as políticas sociais.



REFERÊNCIAS

- ACONTURS, CEDICA-RS, DECA-SSP, DAS-SDSTJDH, FASE, FGTAS, Movimento pelo fim da violência sexual contra crianças e adolescentes, Pastoral do Menor, SDSTJDH, SEDUC, SES-RS. Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Disponível em: <<https://sjcdh.rs.gov.br/upload/arquivos/201712/05100733-plano-estadual-cevesca-2017.pdf>>.
- ANDI - Comunicação e Direitos. É correto falar em prostituição infantil?. Disponível em <<http://www.andi.org.br/help-desk/e-correto-falar-em-prostituicao-infantil>>.
- BARROSO, André Augusto Cardoso. O Papel do Ministério Público no Desafio da Articulação dos Sistemas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Ceará, em: Cadernos do Ministério Público do Estado do Ceará. Brasil.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>>.
- BRASIL. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Balanço Disque 100 (2011 - 1º Sem/2019), 2019.
- BRASIL. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher Câmara dos Deputados. Mapa de violência contra a mulher. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>>.
- BRASIL. Conselho Nacional da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>>.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos. Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. 2017. Disponível em <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>>.
- BRASIL. Ministério da Justiça. UNODC. Prevenção ao Tráfico de Pessoas com Jovens e Adolescentes. Disponível em <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/prevencaoatpja.pdf>>.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, 2020. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemu_nhas_violencia.pdf>.
- CHILDHOOD BRASIL. Glossário. Disponível em <<https://www.childhood.org.br/glossario>>.

- CHILDHOOD BRASIL. Guia de Referência;/Construindo uma Cultura de Prevenção Violência Sexual. Disponível em
<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/guia_de_referencia.pdf>
- CHILDHOOD BRASIL. Vítimas de exploração sexual de Crianças e Adolescentes: Indicadores de risco, vulnerabilidade e proteção. Disponível em:
<https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/vitimas_da_exploracao_sexual_de_crianças_e_adolescentes.pdf>.
- CHILDHOOD BRASIL. Navegar com segurança - por uma infância conectada e livre da violência sexual. Disponível em:
<https://new.safernet.org.br/sites/default/files/content_files/navegue_com_seguranca.pdf>.
Acesso em 25.09.2020.
- CHILDHOOD BRASIL. Navegar com segurança - por uma infância conectada e livre da violência sexual. Disponível em:
<https://new.safernet.org.br/sites/default/files/content_files/navegue_com_seguranca.pdf>.
Acesso em 25.09.2020.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) na rede de proteção à crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Disponível em:
<<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/06/REFERE%CC%80>
- 2NCIAS-TE%CC%81CNICAS-PARA-ATUAC%CC%A7A%CC%83O-DE-PSICO%CC%81LOGASOS-NA-REDE-DE-PROTEC%CC%A7A%CC%83O-A%CC%80S-CRIANC%CC%A7AS-E-ADOLESCENTES-EM-SITUAC%CC%A7A%CC%83O-DE-VIOLE%CC%82NCIA-SEXUAL.pdf >
- CLADEM. Brincar o parir? Disponível em: <https://cladem.org/wp-content/uploads/2018/06/jugar_o_parir_digital.pdf>.
- CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Comissão da Infância e Juventude. Guia Prático para Implementação da Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Brasília, 2019. Disponível em:
<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA-1_1.pdf>.
- DIGIÁCOMO, Murilo. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, janeiro de 2014. Disponível em:
<<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html>>.
- END VIOLENCE AGAINST CHILDREN. **Safe online**. Disponível em: <<https://www.end-violence.org/safe-online>>. Acesso em 25.09.2020
- FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. 2019. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>.
- MENDONÇA, Angela. Política de Atendimento estabelecida no ECA. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, maio de 2011. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1216.html>>.
- MP/SP. Ministério Público do Estado de São Paulo. Ato Normativo nº 724/2012-PGJ, de 13 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/ATOS/724.pdf>

- ONU. General comment No. 19 (2016) on public budgeting for the realization of children's rights (art. 4). CRC/C/GC/19. Disponível em:
<<https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2FPPrICAqhKb7yhsqiki rKQZLK2M58RF%2F5F0vHXnExBBGbM8arvsXxpbQtFqy5IM9wjdpzdQWNBmhRXy5GddCXwk43Itcb NBFLtyueX%2B6YpzPjHmwp3k68ATyNj>>.
- ONU. Protocolo facultativo de la Convención sobre los Derechos del Niño relativo a la venta de niños, la prostitución infantil y la utilización de niños en la pornografía. Resolución A/RES/54/263 del 25 de mayo de 2000. Disponível em:
<<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/OPSCCRC.aspx>>.
- ONU. Guidelines on Justice in Matters involving Child Victims and Witnesses of Crime. ECOSOC Resolution 2005/20. Disponível em:
<<https://www.un.org/en/ecosoc/docs/2005/resolution%202005-20.pdf>>.
- ROZANSKI, Carlos Alberto. Abuso Sexual Infantil. Denunciar ou Silenciar? Buenos Aires: B. Argentina, 2003. Disponível em: <<http://carlosrozanski.com/wp-content/uploads/2019/08/ASI-DenunciarOSilenciar.pdf>>.
- SANTOS, Benedito Rodrigues; MORA, Gabriela Goulart; Debique, Flávio Antunes. Empoderamento de meninas - Como iniciativas brasileiras estão ajudando a garantir a igualdade de gênero. Brasília, 2016. Disponível em:
<http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/CadernodeBoasPraticas_EmpoderamentodeMeninas_Comoiniciativasbrasileirasestaoajudandoagarantiraigualdadedegenero.pdf>.
- SÃO PAULO, Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Assistência Social. Portaria CIB/SP 19, de 11/12/2018. Disponível em:
<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/2455.pdf>
- SOUTO, Luiza. Universa. SP tem um caso de estupro de vulnerável por hora; estados registram aumento. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/03/02/sao-paulo-tem-media-de-um-caso-de-estupro-de-vulneravel-por-hora.htm>
 - UNICEF. Acceso a la justicia: abusos sexuales y embarazos forzados en niñas y adolescentes menores de 15 años. 2029. Disponível em
<<https://www.unicef.org/argentina/media/7181/file>>.
 - UNICEF. Protección infantil contra la violencia, la explotación y el abuso. Disponível em:
<https://www.unicef.org/spanish/protection/57929_58006.html>.
 - VALOR. Crianças e adolescentes são maiores vítimas de estupro, mostra FBSP. 2019. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/09/10/criancas-e-adolescentes-sao-maiores-vitimas-de-estupro-mostra-fbsp.ghml>>.



alana



prioridade
absoluta

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO